

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 071/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **GM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.547.931/0001-82**, situada à Rua: Rio Xingu, nº 298, Iburá - Recife-PE, CEP 51.240-040, endereço eletrônico: gmcomercio23@outlook.com, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sra. Ellen Leticia da Silva Cruz**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO ALMOFADADO- OVAL - UNIVERSAL ALMOFADADO COM TAMPA E KIT DE FIXAÇÃO - DIMENSÕES APROXIMADAS: 450MM X 385MM X 38MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) RESISTENTE - ANTIBACTERIANO COM AJUSTE NA DISTÂNCIA DOS FUROS DE 150 A 165MM PARA INSTALAÇÃO. COR: BRANCA	UNIDADES	170	GRANPLAST	R\$ 55,00	R\$ 9.350,00
52	BUCHA FIXAÇÃO, MATERIAL: NYLON, TAMANHO S-6.	UNIDADES	1760	IV PLAST	R\$ 0,10	R\$ 176,00
53	BUCHA FIXAÇÃO, MATERIAL: NYLON, TAMANHO S-8.	UNIDADES	1860	IV PLAST	R\$ 0,20	R\$ 372,00
77	CANALETA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM DIVISÓRIA/ COM ADESIVO DUPLA FACE, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DIMENSÕES COM NO MÍNIMO 40 X 15 X 2000 MM.	UNIDADES	1010	ILUMI	R\$ 28,20	R\$ 28.482,00
121	DISJUNTOR DE 32 AMPERES	UNIDADES	70	LUKMA	R\$ 7,51	R\$ 525,70
147	IMPERMEABILIZANTE 3,6 LITROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA POLÍMEROS ACRÍLICOS E ARGAMASSA CIMÉNTICA, FUNÇÃO PROTEÇÃO E REVESTIMENTO SEMIFLEXÍVEL, APLICAÇÃO LAJES/CAIXA D'ÁGUA/PISCINAS/MARQUISES, ETC., CONSUMO 3 A 4 KG POR M <sup>2</sup> .	UNIDADES	460	QUARTZOLIT	R\$ 28,80	R\$ 13.248,00
165	LIXA PARA FERRO 36.	UNIDADES	750	DIMAX	R\$ 2,91	R\$ 2.182,50
166	LIXA PARA GESSO TAMANHO 150.	UNIDADES	570	DIMAX	R\$ 0,60	R\$ 342,00
167	LIXA PARA GESSO TAMANHO 180.	UNIDADES	570	DIMAX	R\$ 0,59	R\$ 336,30
237	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE 60X60 CM E ESPESSURA DE 12MM,	UNIDADES	4275	GD	R\$ 11,00	R\$ 47.025,00
238	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE 60X60 CM E ESPESSURA DE 12MM,	UNIDADES	1425	GD	R\$ 11,00	R\$ 15.675,00
257	REJUNTE - COR CINZA OU BRANCO - REJUNTE FLEXÍVEL A BASE DE CIMENTO PORTLAND, CLASSE AR-II (NBR 14992), PARA AZULEJO. COR BRANCA. ACONDICIONADO EM SACO DE 1KG.	SACOS	365	FORTINE	R\$ 2,59	R\$ 945,35
258	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, COM NO MÍNIMO 23(VINTE E TRÊS) CM, SEM CABO, INDICADO PARA TINTA LÁTEX, ACRÍLICA, PVA, ÓLEO E ESMALTE, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPERFÍCIES POUCO RUGOSAS E COM TEXTURAS. COM 100% DE LÃ NATURAL DE CARNEIRO TRAMADA EM TECIDO PARA RETER A TINTA DE FORMA EFICAZ GARANTINDO A QUALIDADE DO ACABAMENTO E ECONOMIA DA TINTA.	UNIDADES	367	ROMA	R\$ 17,30	R\$ 6.349,10
265	SISAL PARA FIXAR FORRO DE GESSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILOGRAMAS	1200	GD	R\$ 16,20	R\$ 19.440,00

295	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM AMIANTO MEDINDO 1,83M COMPRIMENTO X 1,10M LARGURA X 6MM DE ESPESSURA.	UNIDADES	788	MULTILIT	R\$ 76,90	R\$ 60.597,20
296	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM AMIANTO MEDINDO 1,83M COMPRIMENTO X 1,10M LARGURA X 6MM DE ESPESSURA.	UNIDADES	262	MULTILIT	R\$ 76,90	R\$ 20.147,80
346	VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 ´ X 1.1/2 ´, SEM ADAPTADOR.	UNIDADES	160	BRANOX	R\$ 11,09	R\$ 1.774,40
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 226.968,35</b>

Valor total: R\$ **226.968,35** (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

GM  
COMERCIO  
LTDA:50547  
931000182

Assinado de forma  
digital por GM  
COMERCIO  
LTDA:505479310001  
82  
Dados: 2025.06.09  
16:51:01 -03'00'

**GM COMERCIO LTDA**  
**Ellen Letícia da Silva Cruz**  
**Empresa Adjudicada**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 068/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.966.359/0001-34**, situada à Rua: Professora Natália Ramos Vieira, nº 82 – Jardim Paulistano – Campina Grande/PB, CEP 58.415-170, com endereço eletrônico: [eletroservcg@hotmail.com](mailto:eletroservcg@hotmail.com) neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Rejane Dalva da Silva Japiassu**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.

- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ADAPTADOR COM FLANGE 50MM X 1 1/2 MARROM.	UNIDADES	290	KRONA	R\$ 13,38	R\$ 3.880,20
9	ADAPTADOR COM FLANGE PVC MARROM 20 MM COM ANEL.	UNIDADES	370	KRONA	R\$ 5,44	R\$ 2.012,80
28	BANDEJA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS BANDEJAS PARA MUDAS EM EPS (POLIESTIRENO EXPANDIDO - CONHECIDO POPULARMENTE COMO ISOPOR) NÚMEROS DE CÉLULAS: 128 MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO (MM): 673; LARGURA (MM): 344; ALTURA (MM): 62 MEDIDAS DAS CÉLULAS: SUPERIOR (MM): 35 X 35; INFERIOR (MM): 9 X 9; ALTURA (MM): 62.	UNIDADES	900	ROMA	R\$ 4,18	R\$ 3.762,00
33	BARRA DE FERRO CHATA 1 X 3/16, PEÇA COM 6 METROS.	UNIDADES	430	AÇO CEARENSE	R\$ 27,95	R\$ 12.018,50
35	BARRA DE FERRO GALVANIZADA ROSCADA DN 3/8, COM 1 METRO.	UNIDADES	400	AÇO CEARENSE	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
37	BETONEIRA 400L 2CV 4 POLOS MONOFÁSICA 220V COM KIT DE SEGURANÇA.	UNIDADES	4	VONDER	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
40	BOMBA D'ÁGUA ELÉTRICA MONOFÁSICA SUBMERSA ¾ CV 220V TIPO SAPO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	141	FERRARY	R\$ 250,00	R\$ 35.250,00
41	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA VIBRATÓRIA. CARACTERÍSTICA: POTÊNCIA: NO MÍNIMO 400WATTS, VAZÃO MÁXIMA: NO MÍNIMO 1800 L/H. TENSÃO: 220 OU BIVOLT. DEVERÁ ACOMPANHAR 2 ABRAÇADEIRAS PRÓPRIAS PARA INSTALAÇÃO DO PRODUTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	66	CLAW	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
42	BOMBA PERIFÉRICA 1CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA: SCHNEIDER, SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	5	CLAW	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
97	CHAVE DE CORRENTE - CHAVE FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 15KV - 100A/10KA; PORCELANA CINZA BASE C; TENSÃO NOMINAL (UR) 13,8 KV; TENSÃO NOMINAL MÁXIMA DE OPERAÇÃO 15KV; CORRENTE MÁXIMA DA BASE 300A; COM PORTA FUSÍVEL DE 100A; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 7.1KA; CAPACIDADE INTERRUPÇÃO ASSIMÉTRICA 10KA; NBI - ATERRADO ENTRE POLOS 95KV E ENTRE CONTATOS ABERTO 110KV; COM CONECTORES PARALELO ESTANHADO PARA CABO DE 10 A 120MM; CONTATOS EM COBRE ELETROLÍTICOS PRATEADOS E ACABAMENTO DOS CONECTORES EM BRONZE; COM GANCHO PARA ABERTURA EM CARGA; PARTES FERROSA GALVANIZADA A QUENTE; ISOLADOR SUPORTE DE PORCELANA; ACOMPANHADO DE FERRAGEM TIPO L, PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS PARA CONEXÃO EM CRUZETA.	UNIDADES	17	BALESTRO	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
98	CHAVE MAGNETICA COM RELE DE NIVEL 12 A	UNIDADES	100	SOPRANO	R\$ 324,00	R\$ 32.400,00

106	CONECTOR DE DERIVAÇÃO TIPO CONECTOR VAMPIRO 16 MM	UNIDADES	180	INTELI	R\$ 9,39	R\$ 1.690,20
131	ESTRADO PLÁSTICO - PALLET - DECK NAS MEDIDAS DE 4,5X50X50 CM (A X L X C) DA PEÇA, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, COM ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, AERAÇÃO E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, (SUPORTE CARGAS MINIMA DE 2000 KG	UNIDADES	120	FORTLEV	R\$ 60,45	R\$ 7.254,00
349	VERGALHÃO DE AÇO (3/8) VARA COM 12M DE COMPRIMENTO.	VARAS	525	AÇO CEARENSE	R\$ 67,63	R\$ 35.505,75
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 174.995,45</b>

Valor total: R\$, **174.995,45** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU  
--11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU  
--11966359000134  
Dados: 2025.06.09 11:46:02 -03'00'



**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU - 11966359000134

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU -11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -11966359000134  
Dados: 2025.06.09 11:47:49 -03'00'

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU -11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE  
DALVA DA SILVA JAPIASSU  
-11966359000134  
Dados: 2025.06.09 11:48:05 -03'00'

**REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU**  
**Rejane Dalva da Silva Japiassu**  
**Empresa Adjudicada**







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 072/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral nº. 3800 – Vila Cabral – Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.091.310/0001-21, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.



- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	BUCHA FROG PARA GESSO N2 10MM. 100 PEÇAS.	PACOTES	460	LOTUS	R\$ 23,53	R\$ 10.823,80
55	BUCHA FROG PARA GESSO N2 8MM. 100 PEÇAS.	PACOTES	410	LOTUS	R\$ 19,63	R\$ 8.048,30
64	CADEADO 50MM, MATERIAL DO CORPO: LATÃO MACIÇO; MATERIAL DA HASTE: AÇO TEMPERADO E CROMADO; LARGURA: 50 MM. ACOMPANHA DUAS CHAVES EM LATÃO CROMADO. EMBALAGEM: CAIXA COM DESCRIÇÃO DA MARCA.	UNIDADES	90	LAND	R\$ 16,74	R\$ 1.506,60
72	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, ALTURA 33 CM, LARGURA 30 CM, PROFUNDIDADE 14 CM, CAPACIDADE 9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENGATE FLEXÍVEL E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	UNIDADES	230	GRANPLAST	R\$ 18,80	R\$ 4.324,00
79	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO 1X3/16POL VARA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	400	AÇO CEARENSE	R\$ 44,46	R\$ 17.784,00
80	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO SAE 1020, TIPO ABAS IGUAIS, LARGURA ABAS IGUAIS 5/8', ESPESSURA 1/8', COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	370	AÇO CEARENSE	R\$ 21,48	R\$ 7.947,60
81	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO, LARGURA ABAS IGUAIS 3/4', ESPESSURA 1/8', COMPRIMENTO 6METROS.	UNIDADES	350	AÇO CEARENSE	R\$ 26,53	R\$ 9.285,50
82	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO, LARGURA ABAS IGUAIS 7/8', ESPESSURA 1/8', COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	300	AÇO CEARENSE	R\$ 31,02	R\$ 9.306,00
83	CAP DE PVC ESGOTO 100 MM.	UNIDADES	200	FORTLEV	R\$ 4,04	R\$ 808,00
84	CAP DE PVC ESGOTO 50 MM.	UNIDADES	220	FORTLEV	R\$ 2,53	R\$ 556,60
85	CAP DE PVC ESGOTO 75 MM.	UNIDADES	170	FORTLEV	R\$ 4,89	R\$ 831,30
87	CAP SOLDÁVEL PVC 25MM.	UNIDADES	280	FORTLEV	R\$ 0,83	R\$ 232,40
88	CAP SOLDÁVEL PVC 32MM.	UNIDADES	230	FORTLEV	R\$ 1,26	R\$ 289,80
93	CHAPA DE AÇO CARBONO N° 16 2MX1M.	UNIDADES	152	AÇO CEARENSE	R\$ 167,66	R\$ 25.484,32
96	CHAVE BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL PARA BOMBA DE ÁGUA.	UNIDADES	286	ANAUGER	R\$ 27,30	R\$ 7.807,80
109	CORRENTE ELO CURTO 5/16 (8 MM) 29 X 49.5 ZINCADA, BALDE PLÁSTICO COM 25KG.	UNIDADES	42	THOR	R\$ 650,00	R\$ 27.300,00
110	CORRENTE PLÁSTICA ELOS GRANDES. MEDIDAS APROXIMADAS 63 X 34 X 9 MM. COR PRETA E AMARELA. EMBALAGEM COM 50 METROS. PARA USO EXTERNO, NÃO PERDENDO COR OU DESCASCANDO COM A AÇÃO DE INTEMPÉRIES. CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	PACOTES	42	JSN	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
111	CORRENTE SOLDADA ELO CURTO ZINCADA (GALVANIZADA) 4MM.	METROS	80	THOR	R\$ 9,23	R\$ 738,40

112	CORRENTE SOLDADA ELO CURTO ZINCADA (GALVANIZADA) 5MM.	METROS	110	THOR	R\$ 11,89	R\$ 1.307,90
113	CURVA 180º EM PVC ELETRODUTO 3/4 'PRETA.	UNIDADES	150	FORTLEV	R\$ 2,35	R\$ 352,50
114	CURVA 90 EM PVC ELETRODUTO 3/4 'PRETA.	UNIDADES	270	FORTLEV	R\$ 1,48	R\$ 399,60
116	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC MARROM 50 MM.	UNIDADES	385	FORTLEV	R\$ 5,92	R\$ 2.279,20
117	CURVA DE 25 MM PARA 1/2 - ÁGUA.	UNIDADES	330	FORTLEV	R\$ 1,35	R\$ 445,50
119	DISCO DE CORTE FINO 7POL X1,6 X 7/8 POL.	UNIDADES	580	LOTUS	R\$ 3,46	R\$ 2.006,80
120	DISJUNTOR DE 16 AMPERES	UNIDADES	130	SOPRANO	R\$ 5,78	R\$ 751,40
123	ELETRODO 6013 3,25 X 350MM (CAIXA COM 5KG) TIPO VONDER.	CAIXAS	180	THOR	R\$ 61,02	R\$ 10.983,60
124	ELETRODO COM CABO PARA RELÊ DE NÍVEL.	UNIDADES	180	PLUZIE	R\$ 18,73	R\$ 3.371,40
125	ELETRODO PARA SOLDA DE 2.50 X 350MM, EM AÇO CARBONO E-6013 - DE ACORDO COM ABNT - NBR 10614. MARCAS TIPO: ESAB, GERDAU OU EQUIVALENTE - CAIXAS COM 5KG.	CAIXAS	180	THOR	R\$ 91,78	R\$ 16.520,40
133	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO OU FERRO 21MM.	UNIDADES	335	SILVANA	R\$ 22,33	R\$ 7.480,55
135	FECHO PARA CINTA DE POSTE MATERIAL AÇO INOX, LARGURA 1/2POL.	UNIDADES	27	ENERLUX	R\$ 0,40	R\$ 10,80
138	FITA DE AÇO INOX PARA CINTAR POSTE 1/2X0,5MMX25M.	UNIDADES	119	ENERLUX	R\$ 32,76	R\$ 3.898,44
139	FITA DE PAPEL MICROPOROSO E MICROPERFURADO UTILIZADA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS ENTRE PLACAS DRYWALL 50X150M.	ROLO	550	DRYKO	R\$ 34,71	R\$ 19.090,50
142	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL TEFLON, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA COM NO MÍNIMO 18 MM.	UNIDADES	350	LOTUS	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
154	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO 100 MM BRANCO.	UNIDADES	325	FORTLEV	R\$ 3,24	R\$ 1.053,00
156	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM MARROM.	UNIDADES	455	FORTLEV	R\$ 0,62	R\$ 282,10
158	JOELHO PVC ESGOTO 90° 150MM CLASSE A.	UNIDADES	215	FORTLEV	R\$ 16,96	R\$ 3.646,40
159	JOELHO PVC ESGOTO 90° 50MM CLASSE A.	UNIDADES	225	FORTLEV	R\$ 1,33	R\$ 299,25
160	JOELHO PVC ESGOTO 90° 75MM CLASSE A.	UNIDADES	145	FORTLEV	R\$ 2,83	R\$ 410,35
220	PARAFUSO TA25 PARA FIXAÇÃO CHAPA PERFIL EM DRYWALL, DIMENSÃO 25MM. CAIXA C/ 1000.	CAIXAS	40	LOTUS	R\$ 24,02	R\$ 960,80
234	PLACA CIMENTÍCIA HIDROFUGADA 2,40X1,20X6MM, INDICADAS PARA USO INTERNO E EXTERNO.	UNIDADES	300	PB - DRYWALL	R\$ 43,10	R\$ 12.930,00
235	PLACA DE GESSO DRYWALL ST 12,5X1200X2400MM.	UNIDADES	12375	PB - DRYWALL	R\$ 30,00	R\$ 371.250,00
236	PLACA DE GESSO DRYWALL ST 12,5X1200X2400MM.	UNIDADES	4125	PB - DRYWALL	R\$ 30,00	R\$ 123.750,00
350	VERGALHÃO DE AÇO (5/16) VARA COM 12M DE COMPRIMENTO.	VARAS	425	AÇO CEARENSE	R\$ 49,70	R\$ 21.122,50
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 747.127,41</b>

Valor total: R\$ 747.127,41 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).



## DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a)** Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d)** Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - e)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f)** Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a)** Por razão de interesse público; ou



b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

**RILDO CAVALCANTI**  
**FERNANDES**  
**JUNIOR:01091310000121**

Assinado digitalmente por RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR:01091310000121  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=CAMPINA GRANDE, OU=08719007000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR:01091310000121  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.09 14:38:36 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP**  
**RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**  
**Empresa Adjudicada**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 070/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **LK CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.217.74/00001-38**, situada à Rua Cabo Otavio Aragão, 124, CS Fundos Rua São Miguel, nº 124, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Klebson Matos de Souza**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	AREIA LAVADA, GRANULOMETRIA FINA, UNIFORME, NATURAL, SILICO- QUARTZOZA, PARA REBOCO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS OU TERROSAS.	METROS <sup>3</sup>	4808	IN NATURA	R\$ 48,90	R\$ 235.111,20
21	AREIA LAVADA, GRANULOMETRIA FINA, UNIFORME, NATURAL, SILICO- QUARTZOZA, PARA REBOCO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS OU TERROSAS.	METROS <sup>132</sup>	1602	IN NATURA	R\$ 48,90	R\$ 78.337,80
76	CAL VIVA, MATERIAL ÓXIDO CÁLCIO, COR BRANCA, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO EM GERAL.	QUILOGRAMAS	1010	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 3.019,90
99	CIMENTO CP 2 CONFORME NBR11578 SACO DE 50KG.	SACOS	10485	FORT	R\$ 35,50	R\$ 372.217,50
100	CIMENTO CP 2 CONFORME NBR11578 SACO DE 50KG.	SACOS	3495	FORT	R\$ 35,50	R\$ 124.072,50
102	CONCRETO ARMADO PARA TAMPAS DE CAIXAS DE INSPEÇÃO COM ALÇA DE FERRO DE ESPESSURA 12 MM. ALÇA RETRÁTIL.	METROS <sup>3</sup>	225	PROPRIA	R\$ 2.149,00	R\$ 483.525,00
103	CONCRETO ARMADO PARA TAMPAS DE CAIXAS DE INSPEÇÃO COM ALÇA DE FERRO DE ESPESSURA 12 MM. ALÇA RETRÁTIL.	METROS <sup>4</sup>	75	PROPRIA	R\$ 2.149,00	R\$ 161.175,00
104	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO. ASFALTO ESTOCÁVEL USINADO. SACO DE 25 KG. A FRIO POLIMERIZADO. MASSA ASFÁLTICA APLICADA PARA TAPAR BURACOS, APLICÁVEL NA PRESENÇA DE ÁGUA. TRATA-SE DE CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (NORMAS DNIT 031/2006-ES E DNER-ES313/97) EM USINA DE ASFALTO, ADITIVADO COM COMPOSTO QUÍMICO RETARDADOR DE CURA PARA APLICAÇÃO A FRIO. PODERÁ FICAR ESTOCADO POR 2 ANOS APÓS USINADO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES ÚMIDOS, SEM PERDA DE COESÃO.	SACOS	1500	ASFA	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
105	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO. ASFALTO ESTOCÁVEL USINADO. SACO DE 25 KG. A FRIO POLIMERIZADO. MASSA ASFÁLTICA APLICADA PARA TAPAR BURACOS, APLICÁVEL NA PRESENÇA DE ÁGUA. TRATA-SE DE CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (NORMAS DNIT 031/2006-ES E DNER-ES313/97) EM USINA DE ASFALTO, ADITIVADO COM COMPOSTO QUÍMICO RETARDADOR DE CURA PARA APLICAÇÃO A FRIO. PODERÁ FICAR	SACOS	500	ASFA	R\$ 41,50	R\$ 20.750,00



	ESTOCADO POR 2 ANOS APÓS USINADO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES ÚMIDOS, SEM PERDA DE COESÃO.					
202	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PARA ACABAMENTO INTERIOR E EXTERIOR, COR BRANCA, RENDIMENTO ATÉ 60M <sup>2</sup> POR DE MÃO, EMBALAGEM – LATA 25KG.	UNIDADES	651	JFIX	R\$ 70,00	R\$ 45.570,00
203	MASSA CORRIDA PVA, EM LATÃO DE 25KG, COM RENDIMENTO DE 70M <sup>2</sup> A 80M <sup>2</sup> .	UNIDADES	605	NORCOLA	R\$ 42,90	R\$ 25.954,50
222	PEDRA RACHÃO	M <sup>3</sup>	705	IN NATURA	R\$ 66,47	R\$ 46.861,35
223	PEDRA RACHÃO	M <sup>3</sup>	235	IN NATURA	R\$ 66,47	R\$ 15.620,45
260	SELADOR / FUNDO PREPARADOR, COMPOSIÇÃO À BASE DE NITROCELULOSE, FINALIDADE MELHORA RENDIMENTO E QUALIDADE ACABAMENTO VERNIZ, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES INTERNAS DA MADEIRA, COR INCOLOR OU BRANCO, RENDIMENTO DE ATÉ 76M <sup>2</sup> . ACABAMENTO ENVERNIZADO APRESENTAÇÃO 3,6 LITROS.	UNIDADES	529	NORCOLA	R\$ 94,00	R\$ 49.726,00
261	SELADOR ACRÍLICO, PAREDES INTERNAS/EXTERNAS (LATÃO - 18 LITROS ).	UNIDADES	568	HIDRO TINTAS	R\$ 86,00	R\$ 48.848,00
299	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS DIM. 9,0 X 19,0 X 19,0 CM. Tijolo cerâmico 8 furos 09 x 19 x 19 cm (L x H x C); Peso 2,8 kg; Absorção de água menor que 12%; Classe 15 (resistência a compressão: 1,5 MPa ou superior). Fabricado em conformidade com a norma da ABNT NBR 15270 (Norma Vigente).	UNIDADES	25000	CV	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
300	TIJOLOS ALVENARIA 6 FUROS. DIMENÇÕES: LXAXC - 9X14X19.	UNIDADES	67500	CV	R\$ 0,50	R\$ 33.750,00
301	TIJOLOS ALVENARIA 6 FUROS. DIMENÇÕES: LXAXC - 9X14X19.	UNIDADES	22500	CV	R\$ 0,50	R\$ 11.250,00
303	TINTA ACRÍLICA STANDARD LATA 18 LITROS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: A) ACABAMENTO SEMIBRILHO; B) APLICAÇÃO EM AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, RENDIMENTO 500M <sup>2</sup> POR DE MÃO, QUANTIDADE DE MÃO: 2 A 3, SECAGEM TOTAL: 1 A 12 HORAS. CORES DIVERSAS. RESISTENTE A LAVABILIDADE CONFORME ABNT NBR 14940. TEMPO MÁXIMO DE SECAGEM: AO TOQUE 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS, CORES VARIADAS FINAL 12 HORAS, CONFORME ABNT NBR 11702.	LATAS	376	IQUINE	R\$ 112,00	R\$ 42.112,00
304	TINTA EPÓXI BRILHANTE 2,7 LITROS, INDICADA PARA ALVENARIA, PISOS DE CONCRETO RÚSTICO, PISOS DE CIMENTO QUEIMADO, MADEIRAS INTERNAS, AZULEJOS, FERRO E AÇO E ALUMÍNIO E GALVANIZADO. A BASE DE SOLVENTE (CORES VARIADAS).	LATAS	537	ANJO	R\$ 147,00	R\$ 78.939,00

305	TINTA EPÓXI BRILHANTE 2,7 LITROS, INDICADA PARA ALVENARIA, PISOS DE CONCRETO RÚSTICO, PISOS DE CIMENTO QUEIMADO, MADEIRAS INTERNAS, AZULEJOS, FERRO E AÇO E ALUMÍNIO E GALVANIZADO. A BASE DE SOLVENTE (CORES VARIADAS).	LATAS	178	ANJO	R\$ 147,00	R\$ 26.166,00
306	TINTA ESMALTE PREMIUM A BASE DE ÁGUA, PRIMEIRA LINHA, PARA MADEIRA E METAL, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO INTERIOR E EXTERIOR, SEM CHEIRO, RENDIMENTO MÉDIO ENTRE 50 E 80M <sup>2</sup> POR GALÃO. FORNECIDO EM GALÃO DE 3,6 LITROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. SECAGEM AO TOQUE EM CERCA DE 30 MINUTOS QUE ATENDA A CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E AS NORMAS ABNT NBR 11702 E NBR 15079.	LATAS	1497	DIALINE	R\$ 112,00	R\$ 167.664,00
307	TINTA ESMALTE PREMIUM A BASE DE ÁGUA, PRIMEIRA LINHA, PARA MADEIRA E METAL, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO INTERIOR E EXTERIOR, SEM CHEIRO, RENDIMENTO MÉDIO ENTRE 50 E 80M <sup>2</sup> POR GALÃO. FORNECIDO EM GALÃO DE 3,6 LITROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. SECAGEM AO TOQUE EM CERCA DE 30 MINUTOS QUE ATENDA A CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E AS NORMAS ABNT NBR 11702 E NBR 15079.	LATAS	498	DIALINE	R\$ 112,00	R\$ 55.776,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.206.196,20</b>

Valor total: R\$ 2.206.196,20 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

#### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá



contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- advertência;
- Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no CPF: **028.417.174-37**, e na matrícula: **732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no CPF: **071.797.284-46**, e na matrícula: **732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no CPF: **136.025.564-84**, e na matrícula: **731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no CPF: **066.449.814-02**, e na matrícula: **740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no CPF: **012.294.394-55**, e na matrícula: **742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;





h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

#### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

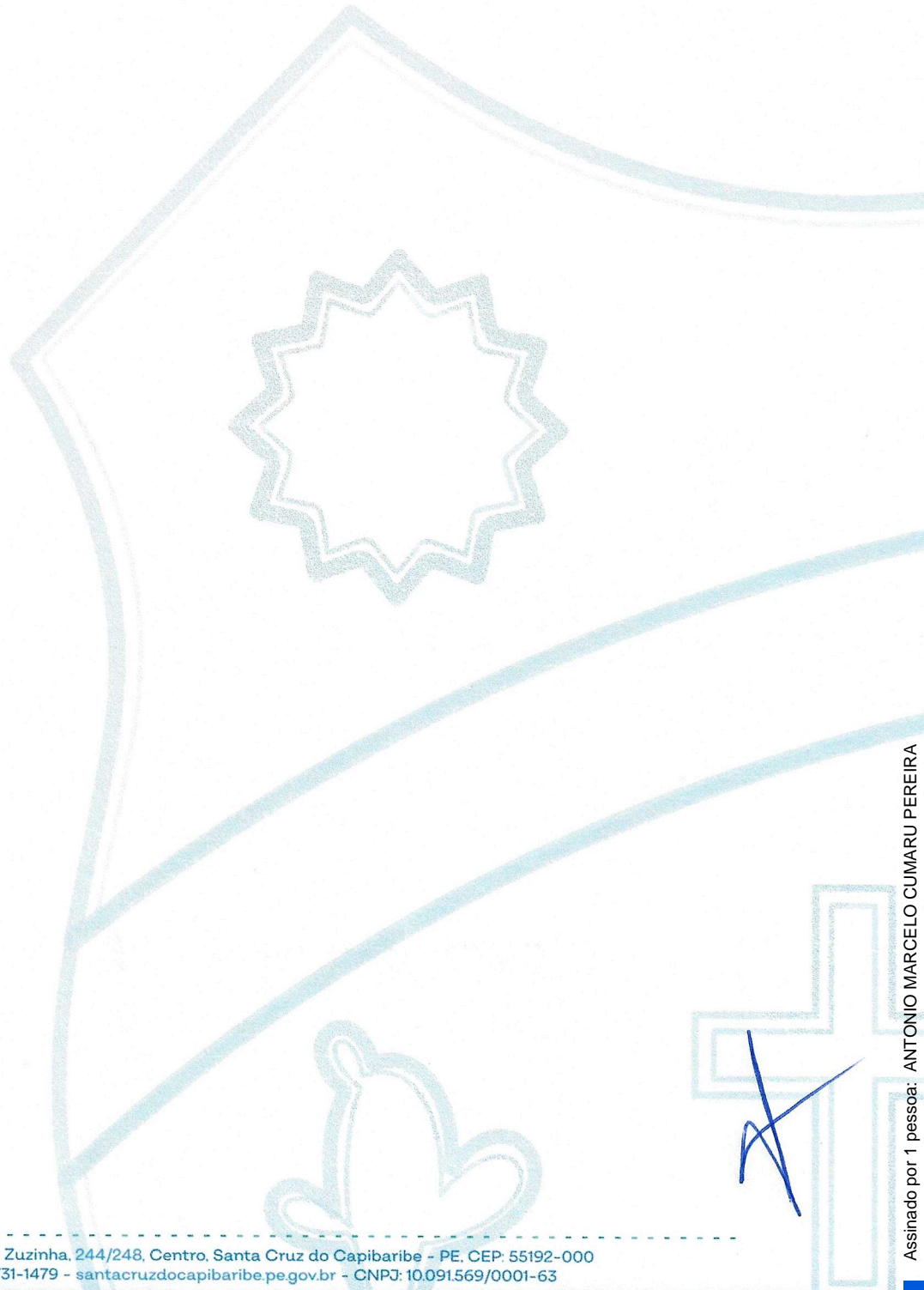
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
Órgão Gerenciador**

*Klebson Matos de Souza*  
**LK CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Klebson Matos de Souza**  
**Empresa Adjudicada**





*[Handwritten signature]*





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 069/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, situada à Rua Goiana, 276 – Artur Lundgren I – Paulista - PE, CEP 53.417-290 neste ato representada por seu sócio, **Sr. Elenilson Rodrigues da Costa**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.



- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ADAPTADOR COM FLANGE PVC MARROM 32 MM COM ANEL.	UNIDADES	330	PLASTUBO	R\$ 6,80	R\$ 2.244,00
228	PERFIL LAMBRI ONDULADO 1X3 METROS. MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UNIDADES	450	ATLAS	R\$ 146,53	R\$ 65.938,50
253	REGISTRO HIDRAULICO DE PVC SOLDAVEL MARROM DE 25MM.	UNIDADES	395	ATLAS	R\$ 4,00	R\$ 1.580,00
255	REGISTRO HIDRAULICO DE PVC SOLDAVEL MARROM DE 50 MM	UNIDADES	375	ATLAS	R\$ 16,00	R\$ 6.000,00
256	REGULADOR SUPORTE NIVELADOR PENDURAL PARA DRYWALL. CAIXA C/ 100 UND	CAIXAS	300	ATLAS	R\$ 87,00	R\$ 26.100,00
259	SACOS DE POLIETILENO PARA PRODUÇÃO MUDAS, MEDIDAS 8X15X0,06CM. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTES	1154	ATLAS	R\$ 37,98	R\$ 43.828,92
262	SIFÃO SANFONADO/ EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO.	UNIDADES	383	GRANPLAST	R\$ 3,30	R\$ 1.263,90
263	SIFÃO SANFONADO/ EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO/DUPLO.	UNIDADES	273	GRANPLAST	R\$ 7,00	R\$ 1.911,00
266	SOQUETE MAGNÉTICO ENCAIXE 5/16. TIPO VONDER OU SIMILAR.	UNIDADES	110	GRANPLAST	R\$ 8,50	R\$ 935,00
267	TAMPA PARA POÇO ARTESIANO EM ALUMINIO DE 150 MM COM FURO PARA CANO PVC DE 32 MM E FURO PARA CABO PP DE ENERGIA	UNIDADES	100	GRANPLAST	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
268	TANQUE DE POLIETILENO COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA, PROTEÇÃO UV, COM TAMPA ROSCÁVEL DE 1/4 DE VOLTA, DE 1.000 LITROS, NORMA NBR 14799 DA ABNT.	UNIDADES	98	GRANPLAST	R\$ 400,00	R\$ 39.200,00
269	TANQUE DE POLIETILENO COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA, PROTEÇÃO UV, COM TAMPA ROSCÁVEL DE 1/4 DE VOLTA, DE 1.000 LITROS, NORMA NBR 14799 DA ABNT.	UNIDADES	32	GRANPLAST	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
270	TARUGO 1/2 GONZO.	UNIDADES	310	BELGO	R\$ 1,89	R\$ 585,90
271	TARUGO 3/4 GONZO.	UNIDADES	340	BELGO	R\$ 5,58	R\$ 1.897,20
272	TARUGO 3/8 GONZO.	UNIDADES	290	BELGO	R\$ 1,89	R\$ 548,10
273	TARUGO 5/8 GONZO.	UNIDADES	310	BELGO	R\$ 3,50	R\$ 1.085,00
274	TEE DE 25MM COM ROSCA DE 1/2 - ÁGUA.	UNIDADES	245	PLASTUBO	R\$ 2,20	R\$ 539,00
275	TEE DE ÁGUA 20MM CLASSE A.	UNIDADES	290	PLASTUBO	R\$ 0,69	R\$ 200,10
276	TEE DE ÁGUA 25MM CLASSE A.	UNIDADES	295	PLASTUBO	R\$ 0,88	R\$ 259,60
277	TEE DE ÁGUA 50MM CLASSE A.	UNIDADES	290	PLASTUBO	R\$ 5,00	R\$ 1.450,00
279	TEE DE ESGOTO 100MM CLASSE A.	UNIDADES	250	PLASTUBO	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
280	TEE DE ESGOTO 40MM CLASSE A.	UNIDADES	140	PLASTUBO	R\$ 2,00	R\$ 280,00
281	TEE DE ESGOTO 50MM CLASSE A.	UNIDADES	150	PLASTUBO	R\$ 4,20	R\$ 630,00

282	TEE DE ESGOTO 75MM CLASSE A.	UNIDADES	135	PLASTUBO	R\$ 11,00	R\$ 1.485,00
283	TELA DE ALAMBRADO, MEDIDA DA MALHA 3X3POL, DIÂMETRO DO FIO 12, H= 2M.	METROS²	4575	ATLAS	R\$ 16,50	R\$ 75.487,50
284	TELA DE ALAMBRADO, MEDIDA DA MALHA 3X3POL, DIÂMETRO DO FIO 12, H= 2M.	METROS131	1525	ATLAS	R\$ 16,50	R\$ 25.162,50
285	TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE COR PRETA, PARA AMBIENTE EXTERNO, 70%.	METROS²	480	ATLAS	R\$ 4,50	R\$ 2.160,00
286	TELA MOEDA AÇO GALVANIZADO LARGURA MÍNIMA 1,00 M.	METROS²	525	ATLAS	R\$ 150,35	R\$ 78.933,75
287	TELA MOEDA AÇO GALVANIZADO LARGURA MÍNIMA 1,00 M.	METROS131	175	ATLAS	R\$ 150,35	R\$ 26.311,25
288	TELA MOSQUITEIRA NYLON 1,50 X 50M.	UNIDADES	393	ATLAS	R\$ 170,93	R\$ 67.175,49
289	TELA MOSQUITEIRA NYLON 1,50 X 50M.	UNIDADES	130	ATLAS	R\$ 170,93	R\$ 22.220,90
290	TELHA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE USADA PARA CRIAR ÁREAS DE ILUMINAÇÃO. COMPRIMENTO 244CM, LARGURA 50CM, ESPESSURA 6MM.	UNIDADES	320	MUTILITI	R\$ 45,90	R\$ 14.688,00
291	TELHA FIBROCIMENTO COM MEDIDAS APROXIMADAS 2,13 X 1,10M, 6 MM DE ESPESSURA.	UNIDADES	1095	MUTILITI	R\$ 52,30	R\$ 57.268,50
292	TELHA FIBROCIMENTO COM MEDIDAS APROXIMADAS 2,13 X 1,10M, 6 MM DE ESPESSURA.	UNIDADES	365	MUTILITI	R\$ 52,30	R\$ 19.089,50
293	TELHA GALVALUME TP 40 5X1 M.	UNIDADES	638	BELGO	R\$ 130,00	R\$ 82.940,00
294	TELHA GALVALUME TP 40 5X1 M.	UNIDADES	212	BELGO	R\$ 130,00	R\$ 27.560,00
297	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2.44X 0.50. TIPO BRASILIT OU SIMILAR.	UNIDADES	1000	MUTILITI	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
298	THINNER PAULISTA PARA UTILIZAÇÃO EMPOLIMENTO DE MÓVEIS COM SELADOR, GALÃO COM 5 LITROS.	GALÃO	237	ATLAS	R\$ 60,00	R\$ 14.220,00
302	TINTA ACRÍLICA STANDARD LATA 18 LITROS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: A) ACABAMENTO SEMIBRILHO; B) APLICAÇÃO EM AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, RENDIMENTO 500M² POR DE MÃO, QUANTIDADE DE MÃO: 2 A 3, SECAGEM TOTAL: 1 A 12 HORAS. CORES DIVERSAS. RESISTENTE A LAVABILIDADE CONFORME ABNT NBR 14940. TEMPO MÁXIMO DE SECAGEM: AO TOQUE 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS, CORES VARIADAS FINAL 12 HORAS, CONFORME ABNT NBR 11702.	LATAS	1130	UNILUX	R\$ 119,00	R\$ 134.470,00
310	TINTA SPRAY 350ML :ESMALTE SINTÉTICO, SECAGEM RÁPIDA, ALTO BRILHO, TINTA SPRAY 350 ML EM DIVERSAS CORES.	UNIDADES	160	UNILUX	R\$ 12,44	R\$ 1.990,40
311	TOMADA COM INTERRUPTOR SISTEMA X 10 AMPERES.	UNIDADES	300	PLUZIE	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00
312	TOMADA DUPLA SISTEMA X	UNIDADES	110	PLUZIE	R\$ 9,00	R\$ 990,00
313	TORNEIRA BALCÃO COZINHA PLÁSTICA MESA 1/2, COM 1/4 DE VOLTA.	UNIDADES	270	PLUZIE	R\$ 18,88	R\$ 5.097,60
314	TORNEIRA DE CUBA PARA PIA 1/2 POL.	UNIDADES	257	PLUZIE	R\$ 26,00	R\$ 6.682,00

315	TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA MESA 1/2.	UNIDADES	340	PLUZIE	R\$ 10,93	R\$ 3.716,20
316	TORNEIRA PARA JARDIM COM BICO ADAPTADOR BITOLA 1/2" - 3/4". MATERIAL: PLÁSTICO.	UNIDADES	233	PLUZIE	R\$ 2,50	R\$ 582,50
317	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, TIPO AUTOMÁTICA, DIÂMETRO 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM LEVE PRESSÃO MANUAL, APLICAÇÃO LAVATÓRIO E PIA.	UNIDADES	262	PLUZIE	R\$ 66,80	R\$ 17.501,60
318	TRINCO FERROLHO REDONDO LATÃO CROMADO 150MM.	UNIDADES	90	PLUZIE	R\$ 32,00	R\$ 2.880,00
319	TRINCO FERROLHO REDONDO LATÃO OXIDADO 120MM.	UNIDADES	90	PLUZIE	R\$ 22,90	R\$ 2.061,00
320	TUBO DE DESCIDA PARA VÁLVULA DE DESCARGA COM JOELHO AZUL 38 X 40MM. REFERÊNCIA AMANCO, TIGRE OU SIMILAR.	UNIDADES	210	PLASTUBO	R\$ 6,92	R\$ 1.453,20
321	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, 20CM DE COMPRIMENTO, PARA SER APLICADO EM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIOS QUE POSSUAM ENTRADA DE ÁGUA NA HORIZONTAL; ACABAMENTO CROMADO BI NÍQUEL DE ALTA DURABILIDADE E MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO; BITOLA DE: 1 1/2".	UNIDADES	135	PLASTUBO	R\$ 11,00	R\$ 1.485,00
322	TUBO DE PVC SOLDÁVEL MARROM 20MM 6 METROS.	UNIDADES	710	PLASTUBO	R\$ 9,98	R\$ 7.085,80
323	TUBO DE PVC SOLDÁVEL MARROM 25MM 6 METROS.	UNIDADES	740	PLASTUBO	R\$ 12,21	R\$ 9.035,40
324	TUBO EM AÇO CARBONO 1020 COM COSTURA LONGITUDINAL FORMATO REDONDO DIÂMETRO NOMINAL 2 POLEGADAS, ESPESSURA 2,0MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	240	BELGO	R\$ 131,10	R\$ 31.464,00
325	TUBO INDUSTRIAL 1.1/2 GALVANIZADO CHAPA 16 (38,10). 6 METROS.	UNIDADES	240	BELGO	R\$ 104,90	R\$ 25.176,00
326	TUBO METALON, FORMATO QUADRANGULAR, ESPESSURA CHAPA 14/ 1,20 MM, SEÇÃO 20 X 20MM, APLICAÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL. 6 METROS.	UNIDADES	340	BELGO	R\$ 32,72	R\$ 11.124,80
327	TUBO METALON, FORMATO QUADRANGULAR, ESPESSURA CHAPA 16/ 1,50 - 1,55 MM, SEÇÃO 30 X 30MM, APLICAÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL. 6 METROS.	UNIDADES	360	BELGO	R\$ 105,65	R\$ 38.034,00
328	TUBO METALON, FORMATO QUADRANGULAR, ESPESSURA CHAPA 18, SEÇÃO 40 X 40MM, APLICAÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL. 6 METROS.	UNIDADES	380	BELGO	R\$ 115,50	R\$ 43.890,00
329	TUBO METALON, FORMATO RETANGULAR, ESPESSURA CHAPA 16/ 1,50 - 1,55 MM, SEÇÃO 50 X 30 MM, APLICAÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL.	UNIDADES	400	BELGO	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00



330	TUBO PAT. 2 (60,30) GALV CHAPA 14 (1,95). 6 METROS.	UNIDADES	338	BELGO	R\$ 115,00	R\$ 38.870,00
331	TUBO PAT. 2 (60,30) GALV CHAPA 14 (1,95). 6 METROS.	UNIDADES	112	BELGO	R\$ 115,00	R\$ 12.880,00
336	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	293	PLASTUBO	R\$ 102,00	R\$ 29.886,00
339	TUBO PVC ESGOTO DE 200MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	61	PLASTUBO	R\$ 149,00	R\$ 9.089,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.241.560,11</b>

Valor total: R\$ **1.241.560,11** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos).

### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR** (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### **DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO**





**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor



- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.



- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**



**INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
**Elenilson Rodrigues da Costa**  
**Empresa Adjudicada**



Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000  
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/BC39-2819-0481-26E8> e informe o código BC39-2819-0481-26E8





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 066/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **AS DE LIMA COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.553.731/0001-05**, situada à Rua: Barão de Antonina, 164, Imbiribeira, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr.ª Iara da Silva Barros**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ABRÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) DE 250 MM X 3,6 MM. COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTES	200	VONDER	R\$ 9,14	R\$ 1.828,00
7	ADAPTADOR COM FLANGE 25MM X 3/4.	UNIDADES	360	PLASTLIT	R\$ 5,39	R\$ 1.940,40
11	ADAPTADOR CURTO 32MM SOLDÁVEL 1 ROSCA.	UNIDADES	320	PLASTLIT	R\$ 1,69	R\$ 540,80
12	ADAPTADOR DE CANO PVC BRANCO 32 MM ROSCÁVEL TANTO NA ENTRADA QUANTONA SAIDA	UNIDADES	120	PLASTLIT	R\$ 2,87	R\$ 344,40
13	ADESIVO INSTANTÂNEO (COLA LÍQUIDA SECAGEM RÁPIDA) EMBALAGEM 100G.	UNIDADES	400	PLASTLIT	R\$ 18,88	R\$ 7.552,00
17	ARAME GALVANIZADO 10 BWG.	QUILOGRAMAS	300	BELGO	R\$ 14,32	R\$ 4.296,00
18	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24 (0,009KG/M).	QUILOGRAMAS	240	BELGO	R\$ 17,89	R\$ 4.293,60
19	ARAME RECOZIDO BWG 18 DE 1,25MM.	QUILOGRAMAS	215	BELGO	R\$ 13,60	R\$ 2.924,00
23	ARGAMASSA PARA INTERIOR - PACOTE COM 20 KG. AC-2.	PACOTES	1070	MAX COLA	R\$ 16,89	R\$ 18.072,30
25	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA.	UNIDADES	760	GRANPLAST	R\$ 14,89	R\$ 11.316,40
26	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA COMPLETA COM ASSENTO, ACIONADOR, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADES	218	LUZART	R\$ 316,17	R\$ 68.925,06
27	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA COMPLETA COM ASSENTO, ACIONADOR, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADES	72	LUZART	R\$ 316,17	R\$ 22.764,24
29	BARRA AÇO, FORMATO SEÇÃO REDONDO, BITOLA 1/2 POL, MATERIAL AÇO CARBONO SAE 1020. BARRA DE 6 METROS.	UNIDADES	320	BELGO	R\$ 48,97	R\$ 15.670,40
30	BARRA CHATA 1.1/2X1/2 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	263	BELGO	R\$ 168,97	R\$ 44.439,11
31	BARRA CHATA 1.1/2X1/2 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	87	BELGO	R\$ 168,97	R\$ 14.700,39
32	BARRA DE AÇO REDONDA 3/4 POL DE DIÂMETRO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	370	BELGO	R\$ 137,99	R\$ 51.056,30
34	BARRA DE FERRO CHATO EM AÇO 1020 ASTM A-6 LARGURA ½ X 1/4" DE ESPESSURA. COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	410	BELGO	R\$ 28,94	R\$ 11.865,40
36	BARRA REDONDA 7/8 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	330	BELGO	R\$ 129,99	R\$ 42.896,70
38	BLOCO DE GESSO COMPACTO, BRANCO, E=10CM, 67X50CM.	UNIDADES	4650	ALO GESSO	R\$ 14,89	R\$ 69.238,50
39	BLOCO DE GESSO COMPACTO, BRANCO, E=10CM, 67X50CM.	UNIDADES	1550	ALO GESSO	R\$ 14,89	R\$ 23.079,50

50	BOMBONA - COM ALÇAS E TAMPA REMOVÍVEL - 200 LITROS BOMBONA PLÁSTICA, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL, COM ALÇAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 97 CM, COMPRIMENTO 65 CM, DIÂMETRO 62 CM, BOCAL INTERNO 43 CM.	UNIDADES	109	SCHINAIDER	R\$ 263,31	R\$ 28.700,79
56	CABO DE AÇO COM ALMA DE AÇO, DIÂMETRO NOMINAL(DN) 1/2', COM 6 PERNAS DE 25 FIOS.	METROS	310	VONDER	R\$ 26,99	R\$ 8.366,90
57	CABO MULTIPLEXADO DE 2 VIAS EM ALUMINIO DE 10 MM. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	85	COBRAFLEX	R\$ 299,99	R\$ 25.499,15
58	CABO PP 3X2,5 MM ANTICHAMAS COM INMETRO. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	90	COBRAFLEX	R\$ 839,99	R\$ 75.599,10
59	CABO PP 3X2,5 MM ANTICHAMAS COM INMETRO. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	30	COBRAFLEX	R\$ 839,93	R\$ 25.197,90
60	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X4 (4 MILÍMETROS) ROLO COM 100 METROS.	ROLO	120	COBRAFLEX	R\$ 998,99	R\$ 119.878,80
61	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X4 (4 MILÍMETROS) ROLO COM 100 METROS.	ROLO	40	COBRAFLEX	R\$ 998,99	R\$ 39.959,60
62	CADEADO 20MM, MATERIAL DO CORPO: LATÃO MACIÇO; MATERIAL DA HASTE: AÇO TEMPERADO E CROMADO; LARGURA: 20 MM. ACOMPANHA DUAS CHAVES EM LATÃO CROMADO. EMBALAGEM: CAIXA COM DESCRIÇÃO DA MARCA.	UNIDADES	70	GOLDEM	R\$ 11,91	R\$ 833,70
63	CADEADO 40MM, MATERIAL DO CORPO: LATÃO MACIÇO; MATERIAL DA HASTE: AÇO TEMPERADO E CROMADO; LARGURA: 40 MM. ACOMPANHA DUAS CHAVES EM LATÃO CROMADO. EMBALAGEM: CAIXA COM DESCRIÇÃO DA MARCA.	UNIDADES	70	GOLDEM	R\$ 25,77	R\$ 1.803,90
65	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA, COM ENCAIXES NA TAMPA, DE 500 LITROS, NORMA NBR 14799 DA ABNT.	UNIDADES	62	RESIART	R\$ 274,72	R\$ 17.032,64
66	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 1000 LITROS.	UNIDADES	91	RESIART	R\$ 264,99	R\$ 24.114,09
67	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 10.000 LITROS.	UNIDADES	19	RESIART	R\$ 5.297,99	R\$ 100.661,81
68	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 10.000 LITROS.	UNIDADES	6	RESIART	R\$ 5.297,99	R\$ 31.787,94
69	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 20.000 LITROS.	UNIDADES	13	RESIART	R\$ 12.599,99	R\$ 163.799,87
74	CAL COM FIXADOR, 5 KG.	SACOS	550	HIDROTINTAS	R\$ 8,91	R\$ 4.900,50
75	CAL HIDRATADA CHI (CH1) - CAL PRÓPRIA PARA PINTURA, MICRO PULVERIZADA E SELECIONADA; EMBALAGEM DE PAPEL KRAFT VALVULADO DE 20KG; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: SÓLIDO EM FORMA DE PÓ BRANCO INODORO, CONFORME ABNT 7175.	SACOS	1090	ZBCAL	R\$ 12,99	R\$ 14.159,10

86	CAP SOLDÁVEL PVC 20MM.	UNIDADES	240	PLASTLIT	R\$ 1,47	R\$ 352,80
89	CAP SOLDÁVEL PVC 50MM.	UNIDADES	275	PLASTLIT	R\$ 8,03	R\$ 2.208,25
90	CARRINHO CONTENTOR DE LIXO COM RODAS – 120 LTS	UNIDADES	90	SM	R\$ 218,21	R\$ 19.638,90
91	CARRINHO DE MÃO :CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, COMPLETO; COM BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA FUNDA DE 0,45 MM CHAPA 26) E CAPACIDADE: 90 LITROS; APLICAÇÃO: DIVERSOS SEGMENTOS COMO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA INDÚSTRIA, NA AGRICULTURA E JARDINAGEM.	UNIDADES	101	VONDER	R\$ 403,44	R\$ 40.747,44
92	CHAPA DE AÇO CARBONO Nº 14 2MX1M.	UNIDADES	152	BELGO	R\$ 335,28	R\$ 50.962,56
94	CHAPA GALVANIZADA 18 (1,25X1,20X2.00).	UNIDADES	156	BELGO	R\$ 291,68	R\$ 45.502,08
95	CHAPA PRETA FQ 14-2X1200 (N).	UNIDADES	150	BELGO	R\$ 480,59	R\$ 72.088,50
107	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA COM 5 LIXEIRAS DE 50 LITROS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS: CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA COM ABERTURA FRONTAL, COM 5 LIXEIRAS CAPACIDADE 50 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO TECNICAMENTE PARA PROPORCIONAR ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO; ESTRUTURA METÁLICA, COM SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO EM POSTES OU PAREDES, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO PINTADO À PÓ EM EPÓXI, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DIN 30.713; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1050 MM LARGURA: 2200 MM PROFUNDIDADE: 360 MM; CAPACIDADE DE CARGA: 50 KG; OS COLETORES DEVERÃO CONSTAR: CORES DA COLETA SELETIVA E SÍMBOLO PINTADO EM TINTA PRETA OU BRANCA NO PADRÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA. CORES: MARROM - RESÍDUOS ORGÂNICOS, VERMELHO - PLÁSTICO, VERDE - VIDRO, AMARELO - METAL, AZUL - PAPEL. TAMPAS REMOVÍVEIS E SOBREPOSTA COM ABERTURA FRONTAL COM RECUO DE APROXIMADAMENTE 8 CM DA PARTE DA ESTRUTURA DA TAMPA DE COBERTURA, PARA DIFICULTAR A ENTRADA DE ÁGUA DA CHUVA.(INDISPENSÁVEL).	UNIDADES	60	SM	R\$ 1.060,99	R\$ 63.659,40
108	CORDA NÁUTICA DE POLIPROPILENO 10MM REDONDA (50 METROS); COR: BRANCO.	UNIDADES	38	ITACORDAS	R\$ 131,99	R\$ 5.015,62
115	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC MARROM 32 MM.	UNIDADES	390	PLASTLIT	R\$ 8,66	R\$ 3.377,40
118	DILUENTE 5 LITROS, PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA DILUIÇÃO DE SISTEMA À BASE DE RESINA EPÓXI. POSSUI UMA MISTURA ESPECIALMENTE BALANCEADA DE SOLVENTES, VISANDO A GARANTIA DE	LATAS	60	EUCATEX	R\$ 214,87	R\$ 12.892,20

	QUE, APÓS A APLICAÇÃO, O PRODUTO FINAL MANTENHA PRESERVADAS SUAS PROPRIEDADES DE SECAGEM, ACABAMENTO E RESISTÊNCIA DA PELÍCULA.					
122	DISJUNTOR TRIFÁSICO	UNIDADES	60	MECTRONIC	R\$ 36,86	R\$ 2.211,60
127	ENGATE MANGUEIRA FLEXÍVEL CHICOTE PVC 60MM.	UNIDADES	320	GRANPLAST	R\$ 4,73	R\$ 1.513,60
128	ESCALA FIBRA DE VIDRO, NO MÍNIMO 26 DEGRAUS, EXTENSÍVEL COM NO MÍNIMO 4,8X8,1 METROS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	7	ALULEV	R\$ 1.280,65	R\$ 8.964,55
129	ESCALA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO ARTICULADA, QUANTIDADE DEGRAUS 12 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DEGRAUS ANTIDERRAPANTE, CARGA MÍNIMA 150KG, CALÇO	UNIDADES	7	ALULEV	R\$ 537,19	R\$ 3.760,33
132	EXTENSOR TELESCÓPICO CONFECCIONADO COM MATERIAL DE ACRÍLICO, COM PINTURA EPÓXI, DE VÁRIAS CORES, O OBJETO NO MÍNIMO PODE SER ESTENDIDO E CHEGAR ATÉ 03(TRÊS) METROS, PARA ENCAIXAR PERFEITAMENTE NOS DIVERSOS ROLOS PARA PINTURA EM PAREDES E TETO, ONDE NÃO É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE ESCADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURAS INDISPENSÁVEIS.	UNIDADES	30	ROMA	R\$ 37,19	R\$ 1.115,70
134	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS 40MM, MODELO UNIDIRECIONAL EMBUTIR, MATERIAL DA CAIXA AÇO. COMPLETO COM MAÇANETA E CHAVES. PARA PORTA DE MADEIRA.	UNIDADES	605	SOPRANO	R\$ 33,99	R\$ 20.563,95
136	FIO TORCIDO 2X1,5MM <sup>2</sup> (PEÇA COM 100 METROS).	UNIDADES	35	COBERFLEX	R\$ 266,83	R\$ 9.339,05
137	FITA ADESIVA IMPERMEÁVEL 30CM X 10M 954.	UNIDADES	290	ADERE	R\$ 66,66	R\$ 19.331,40
140	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS COM 10 M	UNIDADES	150	ADERE	R\$ 5,49	R\$ 823,50
141	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS DE ALTOFUSÃO COM 10 M	UNIDADES	130	ADERE	R\$ 17,34	R\$ 2.254,20
143	FITA ZEBRADA - NAS CORES AMARELA E PRETA - 07 CM DE LARGURA E 200 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	600	ADERE	R\$ 14,76	R\$ 8.856,00
145	GESSO EM PÓ SECAGEM LENTA. SACO COM 40 KG.	SACOS	350	ALOGESSO	R\$ 38,89	R\$ 13.611,50
146	GESSO, ORIGEM MINERAL, TIPO GESSO COLA, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, SACO COM 5KG.	SACOS	3500	ZBCAL	R\$ 14,48	R\$ 50.680,00
148	INTERRUPTOR DUPLO SISTEMA X 10 AMPERES.	UNIDADES	320	MECTRONIC	R\$ 8,77	R\$ 2.806,40
161	JOGO DE DOBRADIÇA SIMPLES DE 3X3 1/2 POLEGADA.	UNIDADES	345	SOPRANO	R\$ 12,48	R\$ 4.305,60
162	KIT ISOLADOR DE CABO COM SUPORTE EM ALUMINIO COM A ROLDANA EM PORCELA PARA POSTE	UNIDADES	62	SM	R\$ 31,39	R\$ 1.946,18

163	LAVATÓRIO MÃOS, MATERIAL LOUÇA, COMPRIMENTO 400MM, LARGURA 500MM, ALTURA 190MM, COM COLUNA NA COR BRANCA.	UNIDADES	155	LUZART	R\$ 149,99	R\$ 23.248,45
164	LIXA PARA FERRO 220	UNIDADES	780	TATU	R\$ 2,34	R\$ 1.825,20
169	LIXA PARA GESSO TAMANHO 50.	UNIDADES	370	TATU	R\$ 0,76	R\$ 281,20
170	LIXA, MATERIAL OXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 180, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225M.	UNIDADES	200	TATU	R\$ 1,64	R\$ 328,00
171	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM.	UNIDADES	210	TATU	R\$ 0,55	R\$ 115,50
172	LIXEIRA DE CONTAINER, TIPO CONTENTOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 L (litros), MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 04 RODAS, MUNHÃO E DRENO	UNIDADES	38	LARPLASTICO	R\$ 1.749,99	R\$ 66.499,62
173	LIXEIRA DE CONTAINER, TIPO CONTENTOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 L (litros), MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 04 RODAS, MUNHÃO E DRENO	UNIDADES	12	LARPLASTICO	R\$ 1.749,99	R\$ 20.999,88
174	LIXEIRA TIPO PAPELEIRA, TAMPA COM ABERTURA FRONTAL, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CORPO E TAMPA ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, RESISTENTES AO IMPACTO, AOS RAIOS UV E ÀS REPETIDAS LAVAGENS, COM SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE (ACOMPANHA A CHAVE) DE FÁCIL INSTALAÇÃO (ANTIVANDALISMO), COM APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX, CESTO REMOVÍVEL PARA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO, SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA E CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR ACÚMULO DE SUJIDADES. COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, LOCALIZADO ATRÁS DA LIXEIRA E JÁ MONTADO NESTA. (CORES VARIADAS).	UNIDADES	125	LARPLASTICO	R\$ 179,99	R\$ 22.498,75
175	LUVA 90° EM PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL PESADA 1" PRETA.	UNIDADES	275	ELECON	R\$ 1,53	R\$ 420,75
176	LUVA DE CORRER 25MM - ÁGUA.	UNIDADES	285	PLASTILIT	R\$ 7,43	R\$ 2.117,55
177	LUVA DE CORRER PVC INJETADA OCRE COM JUNTA ELÁSTICA PARA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DIÂMETRO 200MM, FABRICADA DE ACORDO COM A NBR7362-1 E 10569, FORNECIDA COM OS ANÉIS DE BORRACHA NITRÍLICA OU NEOPRENE CORRESPONDENTES PARA REDES COLETARAS DE ESGOTO.	UNIDADES	115	KRONA	R\$ 100,99	R\$ 11.613,85
178	LUVA DE EMENDA ROSCÁVEL EM PVC ELETRODUTO 3/4 PRETA	UNIDADES	190	ELECON	R\$ 1,99	R\$ 378,10

179	LUVA DE PVC BRANCA ROSCÁVEL DE 32MM.	UNIDADES	330	PLASTILIT	R\$ 3,83	R\$ 1.263,90
181	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 150MM.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 21,89	R\$ 5.581,95
182	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 200MM.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 20,79	R\$ 5.301,45
183	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM.	UNIDADES	375	PLASTILIT	R\$ 2,20	R\$ 825,00
184	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 75MM.	UNIDADES	265	PLASTILIT	R\$ 12,89	R\$ 3.415,85
185	LUVA DE REDUÇÃO DE 25 PARA 20.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 1,79	R\$ 456,45
186	LUVA HIDRÁULICA DE REDUÇÃO DE 50 PARA 25.	UNIDADES	250	PLASTILIT	R\$ 3,64	R\$ 910,00
187	LUVA HIDRÁULICA DE REDUÇÃO DE 50 PARA 32.	UNIDADES	265	PLASTILIT	R\$ 5,49	R\$ 1.454,85
189	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 150 MM.	UNIDADES	180	PLASTILIT	R\$ 19,68	R\$ 3.542,40
191	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 75 MM.	UNIDADES	180	PLASTILIT	R\$ 3,51	R\$ 631,80
192	LUVA RASPA PETROLEIRA-VWA.	PARES	935	QUALITY	R\$ 12,74	R\$ 11.911,90
193	MALHA POP PESADA 10X10. 2X3 METROS.	UNIDADES	675	BELGO	R\$ 166,47	R\$ 112.367,25
194	MALHA POP PESADA 10X10. 2X3 METROS.	UNIDADES	225	BELGO	R\$ 166,47	R\$ 37.455,75
195	MANGUEIRA CONTRA INCÊNDIO 1.1/2 - TIPO 2. 15 METROS.	UNIDADES	10	LACER FIRE	R\$ 340,19	R\$ 3.401,90
196	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X3.00MM-FABRICADO CPM PVC FLEXÍVEL. ROLO COM 20 METROS	UNIDADES	70	PERFINOR	R\$ 188,56	R\$ 13.199,20
197	MANGUEIRA CRISTAL DE ½. 50M.	UNIDADES	42	PERFILNOR	R\$ 129,96	R\$ 5.458,32
198	MANGUEIRA DE NÍVEL 100M.	UNIDADES	79	PERFILNOR	R\$ 189,99	R\$ 15.009,21
199	MANGUEIRA DUTO SUÇÃO 2 POL PARA ÁGUA. COM 5 METROS.	UNIDADES	47	PERFILNOR	R\$ 199,55	R\$ 9.378,85
200	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CM X 10M.	UNIDADES	350	VIAPOL	R\$ 65,14	R\$ 22.799,00
201	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G.	UNIDADES	90	MAZA	R\$ 6,88	R\$ 619,20
204	MASSA PARA DRYWALL PRONTA DESENVOLVIDA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS E ACABAMENTO SUPERFICIAL FINO SOBRE DRAYWALL. BALDE C/ 25KG.	BALDES	550	SM	R\$ 81,53	R\$ 44.841,50
205	MECANISMO DE ENTRADA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	270	EGAPLAST	R\$ 31,44	R\$ 8.488,80
206	MECANISMO DE SAÍDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	270	EGAPLAST	R\$ 36,32	R\$ 9.806,40
207	METALON GALVANIZADO 20X20 CHAPA 18. COM 6 METROS	UNIDADES	400	BELGO	R\$ 44,72	R\$ 17.888,00
208	METALON GALVANIZADO 20X30 CHAPA 18. COM 6 METROS	UNIDADES	350	BELGO	R\$ 65,07	R\$ 22.774,50
209	METALON GALVANIZADO 30X50 CHAPA 14. COM 6 METROS	UNIDADES	350	BELGO	R\$ 151,39	R\$ 52.986,50
210	PADRÃO DE ENERGIA NEOENERGIA PARA POSTE COM INMETRO	UNIDADES	80	POSTEACO	R\$ 399,87	R\$ 31.989,60
212	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 10MM X 50MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	670	CISER	R\$ 4,36	R\$ 2.921,20
213	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 6MM X 35MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	690	CISER	R\$ 1,66	R\$ 1.145,40
214	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 8MM X 40MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	670	CISER	R\$ 2,29	R\$ 1.534,30





215	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 10 MM X 50MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1150	CISER	R\$ 2,62	R\$ 3.013,00
216	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 6 MM X 35MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1150	CISER	R\$ 0,17	R\$ 195,50
217	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 8 MM X 40MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1090	CISER	R\$ 0,83	R\$ 904,70
218	PARAFUSO DE ARMAÇÃO METAL PARA POSTE COM PORCA 1/2" X 300MM, EM AÇO GALVANIZADO.	UNIDADES	530	CISER	R\$ 15,98	R\$ 8.469,40
221	PEDESTAL ZEBRADO - PEDESTAL PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, BASE INJETADA EM POLIPROPILENO; TUBO EM PVC, TAMPA INJETADA EM MATERIAL ULTRA RESISTENTE COM DOIS GANCHOS OPOSTOS, COR PRETO E AMARELO ,MEDIDA: 90 CM.	UNIDADES	100	EPI 360	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
224	PERFIL CANTONEIRA GALVANIZADA PARA DRYWALL 25X30X3000 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	150	LIDER	R\$ 389,99	R\$ 58.498,50
225	PERFIL CANTONEIRA GALVANIZADA PARA DRYWALL 25X30X3000 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	50	LIDER	R\$ 389,99	R\$ 19.499,50
226	PERFIL DRYWALL GUIA 30X48X3000MM, PERFIL COM 3 METROS.	UNIDADES	550	LIDER	R\$ 11,99	R\$ 6.594,50
227	PERFIL DRYWALL MONTANTE 48X30X3000MM, PERFIL COM 3 METROS.	UNIDADES	550	LIDER	R\$ 17,44	R\$ 9.592,00
229	PERFIL PARA FORRO DRYWALL CANALETA F530 AÇO GALVANIZADO A QUENTE COM COBERTURA DE ZINCO Z275, 3000 X 18 X 46 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	345	LIDER	R\$ 1.459,99	R\$ 503.696,55
230	PERFIL PARA FORRO DRYWALL CANALETA F530 AÇO GALVANIZADO A QUENTE COM COBERTURA DE ZINCO Z275, 3000 X 18 X 46 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	115	LIDER	R\$ 1.459,99	R\$ 167.898,85
231	PIA INDUSTRIAL 100 % INOX 304 DUAS CUBAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 1,90X0,70X0,85 M COZINHA.	UNIDADES	53	NE COZINHA	R\$ 2.515,90	R\$ 133.342,70
232	PIA INDUSTRIAL 100 % INOX 304 DUAS CUBAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 1,90X0,70X0,85 M COZINHA.	UNIDADES	17	NE COZINHA	R\$ 2.515,90	R\$ 42.770,30
233	PINCEL SIMPLES, SINTÉTICO NO MÍNIMO 3" (TRÊS) POLEGADAS PARA A UTILIZAÇÃO EM PAREDES E METAIS, COM CABO CURTO, CERDAS SINTÉTICAS, PARA A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS LÁTEX E ACRÍLICA.	UNIDADES	600	ROMA	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00
239	PLUGUE FÊMEA 2/3P + T10ª.	UNIDADES	450	MECTRONIC	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50
241	PORTA EM MADEIRA - FORMA DE ABERTURA: DE GIRO / DE ABRIR; FOLHA DA PORTA; FABRICADA EM: MADEIRA RESISTENTE; DIMENSÕES DA FOLHA DO PRODUTO: 80X210; ESPESSURA DA FOLHA: 30-35 MM; PREENCHIMENTO DA	UNIDADES	212	BASEI	R\$ 154,99	R\$ 32.857,88

	FOLHA DE PORTA: SARRAFEADA; ACABAMENTO: PARA PINTAR.					
242	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL 80X210 - FORMA DE ABERTURA: DE GIRO / DE ABRIR; FOLHA DA PORTA; FABRICADA EM: MADEIRA RESISTENTE; DIMENSÕES DA FOLHA DO PRODUTO: 80X210; ESPESSURA DA FOLHA: 30-35 MM; PREENCHIMENTO DA FOLHA DE PORTA: SARRAFEADA; ACABAMENTO: PARA PINTAR.	UNIDADES	110	BASEI	R\$ 249,99	R\$ 27.498,90
243	REGISTRO HIDRA+B165ULICO DE PVC SO+204:254LDAVEL MARROM DE 32 MM	UNIDADES	95	BASEI	R\$ 299,99	R\$ 28.499,05
244	PREGO COM CABEÇA CAIBAR (BITOLA 18X30 ) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 15,53	R\$ 2.640,10
245	PREGO COM CABEÇA RIPAR (BITOLA 15X18CM) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 15,98	R\$ 2.716,60
246	PREGOS COM CABEÇA (BITOLA 17X21) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 22,72	R\$ 3.862,40
247	PRENDEDOR DE FIO COM PREGO DE AÇO.	UNIDADES	550	BELGO	R\$ 0,43	R\$ 236,50
248	RALO SIFONADO TIPO CÔNICO, COM SAÍDA INFERIOR REDONDA; MATERIAL EM PVC, NA COR BRANCA; SAÍDA INFERIOR (CONEXÃO HIDRÁULICA): DN 40MM; TAMANHO DO RALO: 100MM.	UNIDADES	290	PLASTILIT	R\$ 13,07	R\$ 3.790,30
249	REBITE DE REPUXO POP ALUMÍNIO 535 4,8X35. CAIXA C/ 1000	CAIXAS	100	FIX DALL	R\$ 118,95	R\$ 11.895,00
250	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4', COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014.	UNIDADES	155	LR METAIS	R\$ 43,89	R\$ 6.802,95
251	REGISTRO DE PRESSÃO, 1416 DE 3/4', COM CANOPLA E VOLANTE EM METAL CROMADO.	UNIDADES	175	LR METAIS	R\$ 34,12	R\$ 5.971,00
252	REGISTRO HIDRAULICO (DE GAVETA) DE COBRE 50 MM	UNIDADES	85	LR METAIS	R\$ 57,99	R\$ 4.929,15
332	TUBO PAT. 2 (60,30) GALV CHAPA 16 (1,55). 6 METROS.	UNIDADES	450	BELGO	R\$ 129,99	R\$ 58.495,50
335	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	760	PLASTILIT	R\$ 43,99	R\$ 33.432,40
337	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	97	PLASTILIT	R\$ 149,95	R\$ 14.545,15
338	TUBO PVC ESGOTO DE 200MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	184	PLASTILIT	R\$ 225,99	R\$ 41.582,16
340	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	240	PLASTILIT	R\$ 24,99	R\$ 5.997,60
341	TUBO PVC ESGOTO DE 50MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	260	PLASTILIT	R\$ 45,49	R\$ 11.827,40
342	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	255	PLASTILIT	R\$ 62,99	R\$ 16.062,45
343	TUBO SOLDÁVEL 32MM PVC VARA COM 6 M MARROM.	VARAS	505	PLASTILIT	R\$ 31,95	R\$ 16.134,75
344	TUBO SOLDÁVEL 50MM PVC VARA COM 6 M MARROM.	VARAS	810	PLASTILIT	R\$ 43,99	R\$ 35.631,90

347	VEDA CALHA, TUBO DE NO MÍNIMO 280 GRAMAS, PARA UTILIZAR EM APLICADOR DE SILICONE. COR ALUMÍNIO. PARA SER USADA EM VEDAÇÕES DE CALHAS GALVANIZADAS, ALUMÍNIO, COBRE E PLÁSTICAS, EMENDAS EM BOCAIS, CABECEIRAS E OUTRAS. DEVE VEDAR TRINCAS OU FUROS EM TELHAS DE AMIANTO, CERÂMICA E METÁLICA.	UNIDADES	250	PULVITEC	R\$ 11,69	R\$ 2.922,50
348	VERGALHÃO DE AÇO (1/4) VARA COM 12M DE COMPRIMENTO.	VARAS	545	BELGO	R\$ 24,87	R\$ 13.554,15
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.512.046,07</b>

Valor total: R\$ **3.512.046,07** (três milhões, quinhentos e doze mil, quarenta e seis reais e sete centavos).

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO



**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;



- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

A S DE LIMA  
COMERCIO:22  
553731000105

Assinado de forma  
digital por A S DE LIMA  
COMERCIO:225537310  
00105  
Dados: 2025.06.09  
11:07:57 -03'00'

**AS DE LIMA COMERCIO**  
**Iara da Silva Barros**  
**Empresa Adjudicada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC39-2819-0481-26E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 10/06/2025 12:32:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/BC39-2819-0481-26E8>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 067/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **EXITO LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.991.190/0001-20**, com sede e domicílio na Rua Vesúvio 69, Sala 02, Jardim São Paulo, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pela **Sr.ª Silvia Leticia Lucia de Oliveira Briito**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.



- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcas com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" POL, C/PARAFUSOS E BUCHAS. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE TUBOS APARENTES.	UNIDADES	670	INCA	R\$ 1,15	R\$ 770,50
51	BUCHA FIXAÇÃO, MATERIAL: NYLON, TAMANHO S-10.	UNIDADES	1960	FIRMEX	R\$ 0,09	R\$ 176,40
101	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G.	UNIDADES	195	FIRMEX	R\$ 4,92	R\$ 959,40
126	ELETRODUTO EM PVC ROSCÁVEL 3/4" COM 3 METROS PRETO.	UNIDADES	290	THOR	R\$ 8,41	R\$ 2.438,90
130	ESPUDE VASO SANITÁRIO, MATERIAL BORRACHA, BITOLA 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PARAFUSO.	UNIDADES	350	COFLEX	R\$ 2,10	R\$ 735,00
153	JOELHO 90° PARA ESGOTO 40MM.	UNIDADES	235	FORT	R\$ 1,35	R\$ 317,25
155	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM.	UNIDADES	415	FORT	R\$ 1,06	R\$ 439,90
157	JOELHO DE PVC BRANCO ROSCÁVEL DE 32MM.	UNIDADES	150	FORT	R\$ 4,30	R\$ 645,00
168	LIXA PARA GESSO TAMANHO 220.	UNIDADES	590	DIMAX	R\$ 0,57	R\$ 336,30
180	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 100MM.	UNIDADES	355	FORT	R\$ 4,40	R\$ 1.562,00
190	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 50 MM.	UNIDADES	290	FORT	R\$ 2,10	R\$ 609,00
254	REGISTRO HIDRAULICO DE PVC SOLDÁVEL MARROM DE 32 MM	UNIDADES	115	MAX	R\$ 10,47	R\$ 1.204,05
308	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DE 1ª LINHA, ALTO BRILHO, GALÃO COM NO MÍNIMO 3,6 (TRÊS, SEIS) LITROS TIPO: ESMALTE À BASE DE ÓLEO, DE VARIADAS CORES, COM DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. A FÓRMULA ENA UMA PELÍCULA DE PROTEÇÃO PROLONGADA, CONSERVANDO O BRILHO POR MUITO MAIS TEMPO. IDEAL PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS/INTERNAS DE METAIS, ALVENARIA, MADEIRAS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E CERÂMICA NÃO VITRIFICADA. O ESMALTE SINTÉTICO DEVE MANTER BOA QUALIDADE, COM A UTILIZAÇÃO DE ROLO DE ESPUMA, OU DE PISTOLA DE PINTURA OU MESMO PINCEL DE CERDAS MACIAS.	LATAS	1482	LUX	R\$ 91,00	R\$ 134.862,00
309	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DE 1ª LINHA, ALTO BRILHO, GALÃO COM NO MÍNIMO 3,6 (TRÊS, SEIS) LITROS TIPO: ESMALTE À BASE DE ÓLEO, DE VARIADAS CORES, COM DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. A FÓRMULA ENA UMA PELÍCULA DE PROTEÇÃO PROLONGADA, CONSERVANDO O BRILHO POR MUITO MAIS TEMPO. IDEAL PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS/INTERNAS DE METAIS, ALVENARIA, MADEIRAS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E CERÂMICA NÃO VITRIFICADA. O ESMALTE SINTÉTICO DEVE MANTER BOA QUALIDADE, COM A UTILIZAÇÃO DE ROLO DE ESPUMA, OU DE PISTOLA DE PINTURA OU MESMO PINCEL DE CERDAS MACIAS.	LATAS	493	LUX	R\$ 91,00	R\$ 44.863,00



VALOR TOTAL	R\$ 189.918,70
-------------	----------------

Valor total: R\$ **189.918,70** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos).

## **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR** (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## **DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.





- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO



- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no CPF: **028.417.174-37**, e na matrícula: **732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no CPF: **071.797.284-46**, e na matrícula: **732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no CPF: **136.025.564-84**, e na matrícula: **731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no CPF: **066.449.814-02**, e na matrícula: **740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no CPF: **012.294.394-55**, e na matrícula: **742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;



- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

SILVIA LETICIA  
LUCIA DE OLIVEIRA  
BRITO:0650882644  
1

Assinado de forma digital  
por SILVIA LETICIA LUCIA  
DE OLIVEIRA  
BRITO:06508826441  
Dados: 2025.06.11  
09:56:52 -03'00'

**EXITO LICITAÇÕES LTDA**  
**Silvia Leticia Lucia de Oliveira Briito**  
**Empresa Adjudicada**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 066/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **AS DE LIMA COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.553.731/0001-05**, situada à Rua: Barão de Antonina, 164, Imbiribeira, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr.ª Iara da Silva Barros**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) DE 250 MM X 3,6 MM. COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTES	200	VONDER	R\$ 9,14	R\$ 1.828,00
7	ADAPTADOR COM FLANGE 25MM X 3/4.	UNIDADES	360	PLASTLIT	R\$ 5,39	R\$ 1.940,40
11	ADAPTADOR CURTO 32MM SOLDÁVEL 1 ROSCA.	UNIDADES	320	PLASTLIT	R\$ 1,69	R\$ 540,80
12	ADAPTADOR DE CANO PVC BRANCO 32 MM ROSCÁVEL TANTO NA ENTRADA QUANTONA SAIDA	UNIDADES	120	PLASTLIT	R\$ 2,87	R\$ 344,40
13	ADESIVO INSTANTÂNEO (COLA LÍQUIDA SECAGEM RÁPIDA) EMBALAGEM 100G.	UNIDADES	400	PLASTLIT	R\$ 18,88	R\$ 7.552,00
17	ARAME GALVANIZADO 10 BWG.	QUILOGRAMAS	300	BELGO	R\$ 14,32	R\$ 4.296,00
18	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24 (0,009KG/M).	QUILOGRAMAS	240	BELGO	R\$ 17,89	R\$ 4.293,60
19	ARAME RECOZIDO BWG 18 DE 1,25MM.	QUILOGRAMAS	215	BELGO	R\$ 13,60	R\$ 2.924,00
23	ARGAMASSA PARA INTERIOR - PACOTE COM 20 KG. AC-2.	PACOTES	1070	MAX COLA	R\$ 16,89	R\$ 18.072,30
25	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA.	UNIDADES	760	GRANPLAST	R\$ 14,89	R\$ 11.316,40
26	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA COMPLETA COM ASSENTO, ACIONADOR, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADES	218	LUZART	R\$ 316,17	R\$ 68.925,06
27	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA COMPLETA COM ASSENTO, ACIONADOR, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADES	72	LUZART	R\$ 316,17	R\$ 22.764,24
29	BARRA AÇO, FORMATO SEÇÃO REDONDO, BITOLA 1/2 POL, MATERIAL AÇO CARBONO SAE 1020. BARRA DE 6 METROS.	UNIDADES	320	BELGO	R\$ 48,97	R\$ 15.670,40
30	BARRA CHATA 1.1/2X1/2 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	263	BELGO	R\$ 168,97	R\$ 44.439,11
31	BARRA CHATA 1.1/2X1/2 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	87	BELGO	R\$ 168,97	R\$ 14.700,39
32	BARRA DE AÇO REDONDA 3/4 POL DE DIÂMETRO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	370	BELGO	R\$ 137,99	R\$ 51.056,30
34	BARRA DE FERRO CHATO EM AÇO 1020 ASTM A-6 LARGURA ½ X 1/4" DE ESPESSURA. COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	410	BELGO	R\$ 28,94	R\$ 11.865,40
36	BARRA REDONDA 7/8 A36, 6 METROS FX1T.	UNIDADES	330	BELGO	R\$ 129,99	R\$ 42.896,70
38	BLOCO DE GESSO COMPACTO, BRANCO, E=10CM, 67X50CM.	UNIDADES	4650	ALO GESSO	R\$ 14,89	R\$ 69.238,50
39	BLOCO DE GESSO COMPACTO, BRANCO, E=10CM, 67X50CM.	UNIDADES	1550	ALO GESSO	R\$ 14,89	R\$ 23.079,50

50	BOMBONA - COM ALÇAS E TAMPA REMOVÍVEL - 200 LITROS BOMBONA PLÁSTICA, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL, COM ALÇAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 97 CM, COMPRIMENTO 65 CM, DIÂMETRO 62 CM, BOCAL INTERNO 43 CM.	UNIDADES	109	SCHINAIDER	R\$ 263,31	R\$ 28.700,79
56	CABO DE AÇO COM ALMA DE AÇO, DIÂMETRO NOMINAL(DN) 1/2', COM 6 PERNAS DE 25 FIOS.	METROS	310	VONDER	R\$ 26,99	R\$ 8.366,90
57	CABO MULTIPLEXADO DE 2 VIAS EM ALUMINIO DE 10 MM. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	85	COBRAFLEX	R\$ 299,99	R\$ 25.499,15
58	CABO PP 3X2,5 MM ANTICHAMAS COM INMETRO. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	90	COBRAFLEX	R\$ 839,99	R\$ 75.599,10
59	CABO PP 3X2,5 MM ANTICHAMAS COM INMETRO. ROLO COM 100 METROS	UNIDADES	30	COBRAFLEX	R\$ 839,93	R\$ 25.197,90
60	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X4 (4 MILÍMETROS) ROLO COM 100 METROS.	ROLO	120	COBRAFLEX	R\$ 998,99	R\$ 119.878,80
61	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X4 (4 MILÍMETROS) ROLO COM 100 METROS.	ROLO	40	COBRAFLEX	R\$ 998,99	R\$ 39.959,60
62	CADEADO 20MM, MATERIAL DO CORPO: LATÃO MACIÇO; MATERIAL DA HASTE: AÇO TEMPERADO E CROMADO; LARGURA: 20 MM. ACOMPANHA DUAS CHAVES EM LATÃO CROMADO. EMBALAGEM: CAIXA COM DESCRIÇÃO DA MARCA.	UNIDADES	70	GOLDEM	R\$ 11,91	R\$ 833,70
63	CADEADO 40MM, MATERIAL DO CORPO: LATÃO MACIÇO; MATERIAL DA HASTE: AÇO TEMPERADO E CROMADO; LARGURA: 40 MM. ACOMPANHA DUAS CHAVES EM LATÃO CROMADO. EMBALAGEM: CAIXA COM DESCRIÇÃO DA MARCA.	UNIDADES	70	GOLDEM	R\$ 25,77	R\$ 1.803,90
65	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA, COM ENCAIXES NA TAMPA, DE 500 LITROS, NORMA NBR 14799 DA ABNT.	UNIDADES	62	RESIART	R\$ 274,72	R\$ 17.032,64
66	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 1000 LITROS.	UNIDADES	91	RESIART	R\$ 264,99	R\$ 24.114,09
67	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 10.000 LITROS.	UNIDADES	19	RESIART	R\$ 5.297,99	R\$ 100.661,81
68	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 10.000 LITROS.	UNIDADES	6	RESIART	R\$ 5.297,99	R\$ 31.787,94
69	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 20.000 LITROS.	UNIDADES	13	RESIART	R\$ 12.599,99	R\$ 163.799,87
74	CAL COM FIXADOR, 5 KG.	SACOS	550	HIDROTINTAS	R\$ 8,91	R\$ 4.900,50
75	CAL HIDRATADA CHI (CH1) - CAL PRÓPRIA PARA PINTURA, MICRO PULVERIZADA E SELECIONADA; EMBALAGEM DE PAPEL KRAFT VALVULADO DE 20KG; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: SÓLIDO EM FORMA DE PÓ BRANCO INODORO, CONFORME ABNT 7175.	SACOS	1090	ZBCAL	R\$ 12,99	R\$ 14.159,10

86	CAP SOLDÁVEL PVC 20MM.	UNIDADES	240	PLASTLIT	R\$ 1,47	R\$ 352,80
89	CAP SOLDÁVEL PVC 50MM.	UNIDADES	275	PLASTLIT	R\$ 8,03	R\$ 2.208,25
90	CARRINHO CONTENTOR DE LIXO COM RODAS – 120 LTS	UNIDADES	90	SM	R\$ 218,21	R\$ 19.638,90
91	CARRINHO DE MÃO :CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, COMPLETO; COM BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA FUNDA DE 0,45 MM CHAPA 26) E CAPACIDADE: 90 LITROS; APLICAÇÃO: DIVERSOS SEGMENTOS COMO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA INDÚSTRIA, NA AGRICULTURA E JARDINAGEM.	UNIDADES	101	VONDER	R\$ 403,44	R\$ 40.747,44
92	CHAPA DE AÇO CARBONO Nº 14 2MX1M.	UNIDADES	152	BELGO	R\$ 335,28	R\$ 50.962,56
94	CHAPA GALVANIZADA 18 (1,25X1,20X2.00).	UNIDADES	156	BELGO	R\$ 291,68	R\$ 45.502,08
95	CHAPA PRETA FQ 14-2X1200 (N).	UNIDADES	150	BELGO	R\$ 480,59	R\$ 72.088,50
107	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA COM 5 LIXEIRAS DE 50 LITROS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS: CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA COM ABERTURA FRONTAL, COM 5 LIXEIRAS CAPACIDADE 50 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO TECNICAMENTE PARA PROPORCIONAR ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO; ESTRUTURA METÁLICA, COM SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO EM POSTES OU PAREDES, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO PINTADO À PÓ EM EPÓXI, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DIN 30.713; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1050 MM LARGURA: 2200 MM PROFUNDIDADE: 360 MM; CAPACIDADE DE CARGA: 50 KG; OS COLETORES DEVERÃO CONSTAR: CORES DA COLETA SELETIVA E SÍMBOLO PINTADO EM TINTA PRETA OU BRANCA NO PADRÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA. CORES: MARROM - RESÍDUOS ORGÂNICOS, VERMELHO - PLÁSTICO, VERDE - VIDRO, AMARELO - METAL, AZUL - PAPEL. TAMPAS REMOVÍVEIS E SOBREPOSTA COM ABERTURA FRONTAL COM RECUO DE APROXIMADAMENTE 8 CM DA PARTE DA ESTRUTURA DA TAMPA DE COBERTURA, PARA DIFICULTAR A ENTRADA DE ÁGUA DA CHUVA.(INDISPENSÁVEL).	UNIDADES	60	SM	R\$ 1.060,99	R\$ 63.659,40
108	CORDA NÁUTICA DE POLIPROPILENO 10MM REDONDA (50 METROS); COR: BRANCO.	UNIDADES	38	ITACORDAS	R\$ 131,99	R\$ 5.015,62
115	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC MARROM 32 MM.	UNIDADES	390	PLASTLIT	R\$ 8,66	R\$ 3.377,40
118	DILUENTE 5 LITROS, PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA DILUIÇÃO DE SISTEMA À BASE DE RESINA EPÓXI. POSSUI UMA MISTURA ESPECIALMENTE BALANCEADA DE SOLVENTES, VISANDO A GARANTIA DE	LATAS	60	EUCATEX	R\$ 214,87	R\$ 12.892,20

	QUE, APÓS A APLICAÇÃO, O PRODUTO FINAL MANTENHA PRESERVADAS SUAS PROPRIEDADES DE SECAGEM, ACABAMENTO E RESISTÊNCIA DA PELÍCULA.					
122	DISJUNTOR TRIFÁSICO	UNIDADES	60	MECTRONIC	R\$ 36,86	R\$ 2.211,60
127	ENGATE MANGUEIRA FLEXÍVEL CHICOTE PVC 60MM.	UNIDADES	320	GRANPLAST	R\$ 4,73	R\$ 1.513,60
128	ESCADA FIBRA DE VIDRO, NO MÍNIMO 26 DEGRAUS, EXTENSÍVEL COM NO MÍNIMO 4,8X8,1 METROS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADES	7	ALULEV	R\$ 1.280,65	R\$ 8.964,55
129	ESCADA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO ARTICULADA, QUANTIDADE DEGRAUS 12 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DEGRAUS ANTIDERRAPANTE, CARGA MÍNIMA 150KG, CALÇO	UNIDADES	7	ALULEV	R\$ 537,19	R\$ 3.760,33
132	EXTENSOR TELESCÓPICO CONFECCIONADO COM MATERIAL DE ACRÍLICO, COM PINTURA EPÓXI, DE VÁRIAS CORES, O OBJETO NO MÍNIMO PODE SER ESTENDIDO E CHEGAR ATÉ 03(TRÊS) METROS, PARA ENCAIXAR PERFEITAMENTE NOS DIVERSOS ROLOS PARA PINTURA EM PAREDES E TETO, ONDE NÃO É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE ESCADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURAS INDISPENSÁVEIS.	UNIDADES	30	ROMA	R\$ 37,19	R\$ 1.115,70
134	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS 40MM, MODELO UNIDIRECIONAL EMBUTIR, MATERIAL DA CAIXA AÇO. COMPLETO COM MAÇANETA E CHAVES. PARA PORTA DE MADEIRA.	UNIDADES	605	SOPRANO	R\$ 33,99	R\$ 20.563,95
136	FIO TORCIDO 2X1,5MM <sup>2</sup> (PEÇA COM 100 METROS).	UNIDADES	35	COBERFLEX	R\$ 266,83	R\$ 9.339,05
137	FITA ADESIVA IMPERMEÁVEL 30CM X 10M 954.	UNIDADES	290	ADERE	R\$ 66,66	R\$ 19.331,40
140	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS COM 10 M	UNIDADES	150	ADERE	R\$ 5,49	R\$ 823,50
141	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS DE ALTOFUSÃO COM 10 M	UNIDADES	130	ADERE	R\$ 17,34	R\$ 2.254,20
143	FITA ZEBRADA - NAS CORES AMARELA E PRETA - 07 CM DE LARGURA E 200 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	600	ADERE	R\$ 14,76	R\$ 8.856,00
145	GESSO EM PÓ SECAGEM LENTA. SACO COM 40 KG.	SACOS	350	ALOGESSO	R\$ 38,89	R\$ 13.611,50
146	GESSO, ORIGEM MINERAL, TIPO GESSO COLA, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, SACO COM 5KG.	SACOS	3500	ZBCAL	R\$ 14,48	R\$ 50.680,00
148	INTERRUPTOR DUPLO SISTEMA X 10 AMPERES.	UNIDADES	320	MECTRONIC	R\$ 8,77	R\$ 2.806,40
161	JOGO DE DOBRADIÇA SIMPLES DE 3X3 1/2 POLEGADA.	UNIDADES	345	SOPRANO	R\$ 12,48	R\$ 4.305,60
162	KIT ISOLADOR DE CABO COM SUPORTE EM ALUMINIO COM A ROLDANA EM PORCELA PARA POSTE	UNIDADES	62	SM	R\$ 31,39	R\$ 1.946,18



163	LAVATÓRIO MÃOS, MATERIAL LOUÇA, COMPRIMENTO 400MM, LARGURA 500MM, ALTURA 190MM, COM COLUNA NA COR BRANCA.	UNIDADES	155	LUZART	R\$ 149,99	R\$ 23.248,45
164	LIXA PARA FERRO 220	UNIDADES	780	TATU	R\$ 2,34	R\$ 1.825,20
169	LIXA PARA GESSO TAMANHO 50.	UNIDADES	370	TATU	R\$ 0,76	R\$ 281,20
170	LIXA, MATERIAL OXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 180, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225M.	UNIDADES	200	TATU	R\$ 1,64	R\$ 328,00
171	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM.	UNIDADES	210	TATU	R\$ 0,55	R\$ 115,50
172	LIXEIRA DE CONTAINER, TIPO CONTENTOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 L (litros), MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 04 RODAS, MUNHÃO E DRENO	UNIDADES	38	LARPLASTICO	R\$ 1.749,99	R\$ 66.499,62
173	LIXEIRA DE CONTAINER, TIPO CONTENTOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 L (litros), MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 04 RODAS, MUNHÃO E DRENO	UNIDADES	12	LARPLASTICO	R\$ 1.749,99	R\$ 20.999,88
174	LIXEIRA TIPO PAPELEIRA, TAMPA COM ABERTURA FRONTAL, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CORPO E TAMPA ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, RESISTENTES AO IMPACTO, AOS RAIOS UV E ÀS REPETIDAS LAVAGENS, COM SISTEMA DE FECHADURA E CHAVE (ACOMPANHA A CHAVE) DE FÁCIL INSTALAÇÃO (ANTIVANDALISMO), COM APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX, CESTO REMOVÍVEL PARA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO, SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA E CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR ACÚMULO DE SUJIDADES. COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, LOCALIZADO ATRÁS DA LIXEIRA E JÁ MONTADO NESTA. (CORES VARIADAS).	UNIDADES	125	LARPLASTICO	R\$ 179,99	R\$ 22.498,75
175	LUVA 90° EM PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL PESADA 1" PRETA.	UNIDADES	275	ELECON	R\$ 1,53	R\$ 420,75
176	LUVA DE CORRER 25MM - ÁGUA.	UNIDADES	285	PLASTILIT	R\$ 7,43	R\$ 2.117,55
177	LUVA DE CORRER PVC INJETADA OCRE COM JUNTA ELÁSTICA PARA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DIÂMETRO 200MM, FABRICADA DE ACORDO COM A NBR7362-1 E 10569, FORNECIDA COM OS ANÉIS DE BORRACHA NITRÍLICA OU NEOPRENE CORRESPONDENTES PARA REDES COLETARAS DE ESGOTO.	UNIDADES	115	KRONA	R\$ 100,99	R\$ 11.613,85
178	LUVA DE EMENDA ROSCÁVEL EM PVC ELETRODUTO 3/4 PRETA	UNIDADES	190	ELECON	R\$ 1,99	R\$ 378,10



179	LUVA DE PVC BRANCA ROSCÁVEL DE 32MM.	UNIDADES	330	PLASTILIT	R\$ 3,83	R\$ 1.263,90
181	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 150MM.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 21,89	R\$ 5.581,95
182	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 200MM.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 20,79	R\$ 5.301,45
183	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM.	UNIDADES	375	PLASTILIT	R\$ 2,20	R\$ 825,00
184	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 75MM.	UNIDADES	265	PLASTILIT	R\$ 12,89	R\$ 3.415,85
185	LUVA DE REDUÇÃO DE 25 PARA 20.	UNIDADES	255	PLASTILIT	R\$ 1,79	R\$ 456,45
186	LUVA HIDRÁULICA DE REDUÇÃO DE 50 PARA 25.	UNIDADES	250	PLASTILIT	R\$ 3,64	R\$ 910,00
187	LUVA HIDRÁULICA DE REDUÇÃO DE 50 PARA 32.	UNIDADES	265	PLASTILIT	R\$ 5,49	R\$ 1.454,85
189	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 150 MM.	UNIDADES	180	PLASTILIT	R\$ 19,68	R\$ 3.542,40
191	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 75 MM.	UNIDADES	180	PLASTILIT	R\$ 3,51	R\$ 631,80
192	LUVA RASPA PETROLEIRA-VWA.	PARES	935	QUALITY	R\$ 12,74	R\$ 11.911,90
193	MALHA POP PESADA 10X10. 2X3 METROS.	UNIDADES	675	BELGO	R\$ 166,47	R\$ 112.367,25
194	MALHA POP PESADA 10X10. 2X3 METROS.	UNIDADES	225	BELGO	R\$ 166,47	R\$ 37.455,75
195	MANGUEIRA CONTRA INCÊNDIO 1.1/2 - TIPO 2. 15 METROS.	UNIDADES	10	LACER FIRE	R\$ 340,19	R\$ 3.401,90
196	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X3.00MM-FABRICADO CPM PVC FLEXÍVEL. ROLO COM 20 METROS	UNIDADES	70	PERFINOR	R\$ 188,56	R\$ 13.199,20
197	MANGUEIRA CRISTAL DE ½. 50M.	UNIDADES	42	PERFILNOR	R\$ 129,96	R\$ 5.458,32
198	MANGUEIRA DE NÍVEL 100M.	UNIDADES	79	PERFILNOR	R\$ 189,99	R\$ 15.009,21
199	MANGUEIRA DUTO SUÇÃO 2 POL PARA ÁGUA. COM 5 METROS.	UNIDADES	47	PERFILNOR	R\$ 199,55	R\$ 9.378,85
200	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CM X 10M.	UNIDADES	350	VIAPOL	R\$ 65,14	R\$ 22.799,00
201	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G.	UNIDADES	90	MAZA	R\$ 6,88	R\$ 619,20
204	MASSA PARA DRYWALL PRONTA DESENVOLVIDA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS E ACABAMENTO SUPERFICIAL FINO SOBRE DRAYWALL. BALDE C/ 25KG.	BALDES	550	SM	R\$ 81,53	R\$ 44.841,50
205	MECANISMO DE ENTRADA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	270	EGAPLAST	R\$ 31,44	R\$ 8.488,80
206	MECANISMO DE SAÍDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	270	EGAPLAST	R\$ 36,32	R\$ 9.806,40
207	METALON GALVANIZADO 20X20 CHAPA 18. COM 6 METROS	UNIDADES	400	BELGO	R\$ 44,72	R\$ 17.888,00
208	METALON GALVANIZADO 20X30 CHAPA 18. COM 6 METROS	UNIDADES	350	BELGO	R\$ 65,07	R\$ 22.774,50
209	METALON GALVANIZADO 30X50 CHAPA 14. COM 6 METROS	UNIDADES	350	BELGO	R\$ 151,39	R\$ 52.986,50
210	PADRÃO DE ENERGIA NEOENERGIA PARA POSTE COM INMETRO	UNIDADES	80	POSTEACO	R\$ 399,87	R\$ 31.989,60
212	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 10MM X 50MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	670	CISER	R\$ 4,36	R\$ 2.921,20
213	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 6MM X 35MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	690	CISER	R\$ 1,66	R\$ 1.145,40
214	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA COM BUCHA TAMANHO 8MM X 40MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	670	CISER	R\$ 2,29	R\$ 1.534,30



215	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 10 MM X 50MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1150	CISER	R\$ 2,62	R\$ 3.013,00
216	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 6 MM X 35MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1150	CISER	R\$ 0,17	R\$ 195,50
217	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 8 MM X 40MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	1090	CISER	R\$ 0,83	R\$ 904,70
218	PARAFUSO DE ARMAÇÃO METAL PARA POSTE COM PORCA 1/2" X 300MM, EM AÇO GALVANIZADO.	UNIDADES	530	CISER	R\$ 15,98	R\$ 8.469,40
221	PEDESTAL ZEBRADO - PEDESTAL PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, BASE INJETADA EM POLIPROPILENO; TUBO EM PVC, TAMPA INJETADA EM MATERIAL ULTRA RESISTENTE COM DOIS GANCHOS OPOSTOS, COR PRETO E AMARELO ,MEDIDA: 90 CM.	UNIDADES	100	EPI 360	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
224	PERFIL CANTONEIRA GALVANIZADA PARA DRYWALL 25X30X3000 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	150	LIDER	R\$ 389,99	R\$ 58.498,50
225	PERFIL CANTONEIRA GALVANIZADA PARA DRYWALL 25X30X3000 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	50	LIDER	R\$ 389,99	R\$ 19.499,50
226	PERFIL DRYWALL GUIA 30X48X3000MM, PERFIL COM 3 METROS.	UNIDADES	550	LIDER	R\$ 11,99	R\$ 6.594,50
227	PERFIL DRYWALL MONTANTE 48X30X3000MM, PERFIL COM 3 METROS.	UNIDADES	550	LIDER	R\$ 17,44	R\$ 9.592,00
229	PERFIL PARA FORRO DRYWALL CANALETA F530 AÇO GALVANIZADO A QUENTE COM COBERTURA DE ZINCO Z275, 3000 X 18 X 46 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	345	LIDER	R\$ 1.459,99	R\$ 503.696,55
230	PERFIL PARA FORRO DRYWALL CANALETA F530 AÇO GALVANIZADO A QUENTE COM COBERTURA DE ZINCO Z275, 3000 X 18 X 46 MM. CAIXA COM 100 UNI	CAIXAS	115	LIDER	R\$ 1.459,99	R\$ 167.898,85
231	PIA INDUSTRIAL 100 % INOX 304 DUAS CUBAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 1,90X0,70X0,85 M COZINHA.	UNIDADES	53	NE COZINHA	R\$ 2.515,90	R\$ 133.342,70
232	PIA INDUSTRIAL 100 % INOX 304 DUAS CUBAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 1,90X0,70X0,85 M COZINHA.	UNIDADES	17	NE COZINHA	R\$ 2.515,90	R\$ 42.770,30
233	PINCEL SIMPLES, SINTÉTICO NO MÍNIMO 3" (TRÊS) POLEGADAS PARA A UTILIZAÇÃO EM PAREDES E METAIS, COM CABO CURTO, CERDAS SINTÉTICAS, PARA A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS LÁTEX E ACRÍLICA.	UNIDADES	600	ROMA	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00
239	PLUGUE FÊMEA 2/3P + T10ª.	UNIDADES	450	MECTRONIC	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50
241	PORTA EM MADEIRA - FORMA DE ABERTURA: DE GIRO / DE ABRIR; FOLHA DA PORTA; FABRICADA EM: MADEIRA RESISTENTE; DIMENSÕES DA FOLHA DO PRODUTO: 80X210; ESPESSURA DA FOLHA: 30-35 MM; PREENCHIMENTO DA	UNIDADES	212	BASEI	R\$ 154,99	R\$ 32.857,88

	FOLHA DE PORTA: SARRAFEADA; ACABAMENTO: PARA PINTAR.					
242	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL 80X210 - FORMA DE ABERTURA: DE GIRO / DE ABRIR; FOLHA DA PORTA; FABRICADA EM: MADEIRA RESISTENTE; DIMENSÕES DA FOLHA DO PRODUTO: 80X210; ESPESSURA DA FOLHA: 30-35 MM; PREENCHIMENTO DA FOLHA DE PORTA: SARRAFEADA; ACABAMENTO: PARA PINTAR.	UNIDADES	110	BASEI	R\$ 249,99	R\$ 27.498,90
243	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL 90X210- FORMA DE ABERTURA: DE GIRO / DE ABRIR; FOLHA DA PORTA; FABRICADA EM: MADEIRA RESISTENTE; DIMENSÕES DA FOLHA DO PRODUTO: 90X210; ESPESSURA DA FOLHA: 30-35 MM; PREENCHIMENTO DA FOLHA DE PORTA: SARRAFEADA; ACABAMENTO: PARA PINTAR.	UNIDADES	95	BASEI	R\$ 299,99	R\$ 28.499,05
244	PREGO COM CABEÇA CAIBAR (BITOLA 18X30 ) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 15,53	R\$ 2.640,10
245	PREGO COM CABEÇA RIPAR (BITOLA 15X18CM) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 15,98	R\$ 2.716,60
246	PREGOS COM CABEÇA (BITOLA 17X21) 1KG.	QUILOGRAMAS	170	BELGO	R\$ 22,72	R\$ 3.862,40
247	PRENDEDOR DE FIO COM PREGO DE AÇO.	UNIDADES	550	BELGO	R\$ 0,43	R\$ 236,50
248	RALO SIFONADO TIPO CÔNICO, COM SAÍDA INFERIOR REDONDA; MATERIAL EM PVC, NA COR BRANCA; SAÍDA INFERIOR (CONEXÃO HIDRÁULICA): DN 40MM; TAMANHO DO RALO: 100MM.	UNIDADES	290	PLASTILIT	R\$ 13,07	R\$ 3.790,30
249	REBITE DE REPUXO POP ALUMÍNIO 535 4,8X35. CAIXA C/ 1000	CAIXAS	100	FIX DALL	R\$ 118,95	R\$ 11.895,00
250	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4', COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014.	UNIDADES	155	LR METAIS	R\$ 43,89	R\$ 6.802,95
251	REGISTRO DE PRESSÃO, 1416 DE 3/4', COM CANOPLA E VOLANTE EM METAL CROMADO.	UNIDADES	175	LR METAIS	R\$ 34,12	R\$ 5.971,00
252	REGISTRO HIDRAULICO (DE GAVETA) DE COBRE 50 MM	UNIDADES	85	LR METAIS	R\$ 57,99	R\$ 4.929,15
332	TUBO PAT. 2 (60,30) GALV CHAPA 16 (1,55). 6 METROS.	UNIDADES	450	BELGO	R\$ 129,99	R\$ 58.495,50
335	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM - VARA COM 6 METROS.	VARAS	760	PLASTILIT	R\$ 43,99	R\$ 33.432,40
337	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	97	PLASTILIT	R\$ 149,95	R\$ 14.545,15
338	TUBO PVC ESGOTO DE 200MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	184	PLASTILIT	R\$ 225,99	R\$ 41.582,16
340	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	240	PLASTILIT	R\$ 24,99	R\$ 5.997,60



341	TUBO PVC ESGOTO DE 50MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	260	PLASTILIT	R\$ 45,49	R\$ 11.827,40
342	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM – VARA COM 6 METROS.	VARAS	255	PLASTILIT	R\$ 62,99	R\$ 16.062,45
343	TUBO SOLDÁVEL 32MM PVC VARA COM 6 M MARROM.	VARAS	505	PLASTILIT	R\$ 31,95	R\$ 16.134,75
344	TUBO SOLDÁVEL 50MM PVC VARA COM 6 M MARROM.	VARAS	810	PLASTILIT	R\$ 43,99	R\$ 35.631,90
347	VEDA CALHA, TUBO DE NO MÍNIMO 280 GRAMAS, PARA UTILIZAR EM APLICADOR DE SILICONE. COR ALUMÍNIO. PARA SER USADA EM VEDAÇÕES DE CALHAS GALVANIZADAS, ALUMÍNIO, COBRE E PLÁSTICAS, EMENDAS EM BOCAIS, CABECEIRAS E OUTRAS. DEVE VEDAR TRINCAS OU FUROS EM TELHAS DE AMIANTO, CERÂMICA E METÁLICA.	UNIDADES	250	PULVITEC	R\$ 11,69	R\$ 2.922,50
348	VERGALHÃO DE AÇO (1/4) VARA COM 12M DE COMPRIMENTO.	VARAS	545	BELGO	R\$ 24,87	R\$ 13.554,15
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.512.046,07</b>

Valor total: R\$ **3.512.046,07** (três milhões, quinhentos e doze mil, quarenta e seis reais e sete centavos).

#### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;





- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

A S DE LIMA  
COMERCIO:22  
553731000105

Assinado de forma  
digital por A S DE LIMA  
COMERCIO:2255373100  
0105  
Dados: 2025.06.11  
16:03:00 -03'00'

**AS DE LIMA COMERCIO**  
**lara da Silva Barros**  
**Empresa Adjudicada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FA7-AEDB-BB45-659A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 12/06/2025 09:08:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9FA7-AEDB-BB45-659A>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 065/2025  
Processo Licitatório nº 019/2025  
Pregão Eletrônico SRPC nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.316.425/0001-45**, situada à Rua DT Povoado Curral Novo, S/N, Curral Novo, Aguas Belas - PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Julio Cesar Rodrigues Silva**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVI. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

## **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE AÇO TIPO U PARA ELETRODUTO 2 POLEGADAS ZINCADO.	UNIDADES	770	VONDER	R\$ 1,37	R\$ 1.054,90
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) DE 108 X 2,5MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTES	190	CLINK	R\$ 3,44	R\$ 653,60
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) DE 151 X 3,65MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTES	190	CLINK	R\$ 5,90	R\$ 1.121,00
5	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2 COM BUCHA 6MM PARAFUSO 3,5 X 40MM.	UNIDADES	660	VONDER	R\$ 0,82	R\$ 541,20
14	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC FRASCO 175GR COM PINCEL APLICADOR.	UNIDADES	600	TEK BOND	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
15	ADESIVO SILICONE TRANSPARENTE, TB C/ 280G CARACTERÍSTICAS: SELANTE À BASE DE SILICONE DE CURA ACÉTICA, ANTIFUNGO; VULCANIZA EM TEMPERATURA AMBIENTE; FORMA PELÍCULA ENTRE 10 E 20 MINUTOS E TEM UMA PRÉ-SECAGEM EM 24 HORAS; INDICADO PARA VEDAR SUPERFÍCIES VITRIFICADAS, ALUMÍNIO, VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, AZULEJO E LOUÇAS SANITÁRIAS; RESISTE À TEMPERATURA ATÉ 150 C. EMBALAGEM: TUBO COM 280 GR. REFERÊNCIA: TEK BOND (OU SIMILAR OU SUPERIOR). PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA: MÍNIMO DE 80% DA VIDA ÚTIL.	UNIDADES	430	VEDACIT	R\$ 7,90	R\$ 3.397,00
16	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO.	UNIDADES	450	SANITARIO	R\$ 5,90	R\$ 2.655,00
22	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PRONTA PARA REBOCO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: INDICADA PARA REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS INTERNOS; CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO: COMPOSIÇÃO: CAL E AGREGADOS; COR: BRANCA; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 13.281/2005 D4, U3; ACONDICIONADA EM SACO CONTENDO 20KG.	PACOTES	695	QUARTZOLIT	R\$ 10,90	R\$ 7.575,50
43	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 0,5CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	27	SCHNEIDER	R\$ 649,00	R\$ 17.523,00
44	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 0,5CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	8	SCHNEIDER	R\$ 649,00	R\$ 5.192,00
45	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 1CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	53	SCHNEIDER	R\$ 692,00	R\$ 36.676,00
46	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 1CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADES	17	SCHNEIDER	R\$ 692,00	R\$ 11.764,00

47	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE S	30	SCHNEIDER	R\$ 770,00	R\$ 23.100,00
48	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 2CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE S	60	SCHNEIDER	R\$ 1.538,90	R\$ 92.334,00
49	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 2CV, TENSÃO: 220 OU BIVOLT. MODELO REFERÊNCIA SCHNEIDER SIMILAR OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE S	19	SCHNEIDER	R\$ 1.538,90	R\$ 29.239,10
70	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 20.000 LITROS.	UNIDADE S	4	FORTLEV	R\$ 12.613,00	R\$ 50.452,00
71	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 5.000 LITROS.	UNIDADE S	27	FORTLEV	R\$ 2.911,52	R\$ 78.611,04
73	CAIXA PLÁSTICA HORTIFRUTI VAZADA DE 45 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS: (23CM X 59,5 CM X E 42CM X 26CM X 16CM.	UNIDADE S	140	ASTRA	R\$ 47,04	R\$ 6.585,60
78	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO 1X1/8POL VARA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE S	374	GERDAU	R\$ 67,19	R\$ 25.129,06
144	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS - ZARCÃO (GALÃO- 3,6L).	UNIDADE S	170	EUCATEX	R\$ 58,00	R\$ 9.860,00
149	INTERRUPTOR PARA CHUVEIRO SISTEMA X 20 AMPERES.	UNIDADE S	90	ILUMI	R\$ 28,88	R\$ 2.599,20
150	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CHUVEIRO 20 AMPERES.	UNIDADE S	75	ILUMI	R\$ 26,42	R\$ 1.981,50
151	JOELHO 20MM ROSCA 1/2 AZUL SOLDÁVEL.	UNIDADE S	495	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 940,50
152	JOELHO 25MM ROSCA 1/2 AZUL SOLDÁVEL.	UNIDADE S	495	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 1.089,00
188	LUVA PVC ESGOTO CLASSE A 100 MM.	UNIDADE S	240	KRONA	R\$ 2,60	R\$ 624,00
211	PARAFUSO 3,5X40MM.	UNIDADE S	500	BEM FIXA	R\$ 0,17	R\$ 85,00
219	PARAFUSO EM LATÃO PARA VASO SANITÁRIO, CONJ. C/ 2 PEÇAS (PAR), FABRICADO EM LATÃO MACIÇO, C/ BUCHA EM POLIETILENO.	CONJUNTO	280	BEM FIXA	R\$ 3,98	R\$ 1.114,40
240	PLUGUE MACHO 2 PINOS 10A.	UNIDADE S	450	MEKAN	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
264	SIFÃO SANFONADO/ EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO/TRIPLO.	UNIDADE S	153	KRONA	R\$ 13,86	R\$ 2.120,58
278	TEE DE ÁGUA 50MMX20MM SOLDÁVEL MARROM CLASSE A.	UNIDADE S	185	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 1.073,00
333	TUBO PVC BRANCO ROSCÁVEL 32MM" X 6 METROS.	VARAS	537	KRONA	R\$ 58,00	R\$ 31.146,00
334	TUBO PVC BRANCO ROSCÁVEL 32MM" X 6 METROS.	VARAS	178	KRONA	R\$ 84,00	R\$ 14.952,00
345	VÁLVULA DE PIA INOX 3 1/2.	UNIDADE S	210	GHELPLUS	R\$ 9,70	R\$ 2.037,00
					VALOR TOTAL	R\$ 469.001,18

Valor total: R\$ 469.001,18 (quatrocentos e sessenta e nove mil, um real e dezoito centavos).



## DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, através de seu Secretário..

**Subcláusula primeira** - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: O Sr. **Lívio Ferreira de Lima Silva**, inscrito no **CPF: 028.417.174-37**, e na **matrícula: 732483**.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O Sr. **Edgar Mafra Filho**, inscrito no **CPF: 071.797.284-46**, e na **matrícula: 732467**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **José Carlos Soares da Silva**, inscrito no **CPF: 136.025.564-84**, e na **matrícula: 731755**.
- Secretaria de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva**, inscrita no **CPF: 066.449.814-02**, e na **matrícula: 740491**.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O Sr. **Ailton Ferreira Silva**, inscrito no **CPF: 012.294.394-55**, e na **matrícula: 742012**.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Órgão Gerenciador**

**4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA**  
**Julio Cesar Rodrigues Silva**  
**Empresa Adjudicada**



Documento assinado digitalmente

**JULIO CESAR RODRIGUES SILVA**

Data: 04/07/2025 11:32:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B294-1AA7-081E-4CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR RODRIGUES SILVA (CPF 115.XXX.XXX-75) em 04/07/2025 11:32:24 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 07/07/2025 10:54:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/B294-1AA7-081E-4CAD>